

**A PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS SOCIAIS: VERTICALIDADE  
GÓTICA OU HORIZONTALIDADE RENASCENTISTA?  
– DO NÃO IMPACTO DA CARTA SOCIAL EUROPEIA (REVISTA) NA  
JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL PORTUGUESA\***

***THE MULTILEVEL PROTECTION OF SOCIAL RIGHTS: GOTHIC VERTICALITY OR  
RENAISSANCE HORIZONTALITY?  
- THE NON-IMPACT OF THE REVISED EUROPEAN SOCIAL CHARTER ON THE  
PORTUGUESE CONSTITUTIONAL JURISPRUDENCE***

CATARINA SANTOS BOTELHO\*\*

*Professora Auxiliar na Universidade Católica Portuguesa  
Faculdade de Direito. Escola do Porto*

**RESUMO**

Uma análise de direito constitucional comparado revela diferenças não despidiendas no tratamento, quer quantitativo, quer qualitativo, que os Estados membros do Conselho da Europa conferem aos direitos sociais. Em Portugal, é incontornável a verificação de que a Carta Social Europeia Revista (CSER) não

---

\* O presente artigo corresponde, com alguns aditamentos, à nossa comunicação na Conferência Internacional “A crise e o impacto dos Instrumentos Europeus de Proteção dos Direitos Sociais nas Ordens Jurídicas Internas”, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2016, na Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto). O título da intervenção foi o seguinte: “A Jurisprudência Constitucional de Crise e a Carta Social Europeia Revista”.

\*\* Membro da *Academic Network on the European Social Charter and Social Rights* (ANESC); Membro do *Católica Research Centre for the Future of Law* (CEID); email: cbotelho@porto.ucp.pt

teve um impacto significativo na jurisprudência constitucional. Neste contexto, é legítimo perguntarmo-nos se a CSER não viverá um pouco na sombra da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ao jeito de um ‘patinho feio’ do Conselho da Europa? Na nossa perspetiva, a inexistência de um genuíno amparo internacional de direitos sociais contribui para o enfraquecimento normativo da CSER e para que a sua vinculatividade jurídica se afigure – ainda que inconscientemente – aos olhos dos intérpretes-aplicadores como meramente proclamatória.

**PALAVRAS CHAVE:** Proteção multinível; tutela dos direitos sociais; aplicabilidade direta; amparo internacional; Convenção Europeia dos Direitos do Homem; Carta Social Europeia Revista; Constituição portuguesa

#### **ABSTRACT**

A comparative constitutional law analysis reveals considerable differences in the treatment, either quantitative or qualitative, that the member states of the Council of Europe grant to social rights. In Portugal, it seems indisputable that the Revised European Social Charter (RESC) did not have a significant impact on constitutional jurisprudence. In this context it is legitimate to question to what extent does the RESC somehow live in the shadow of the European Convention on Human Rights, as the 'ugly duckling' of the Council of Europe. In our perspective, the absence of a genuine international complaint mechanism in the field of social rights contributes to the normative weakening of the RESC and to the perception that its effectiveness is reduced - albeit unconsciously - to being merely proclamatory.

**KEYWORDS:** Multilevel protection; social rights protection; immediate applicability; international complaint mechanism; European Convention on Human Rights; Revised European Social Charter; Portuguese Constitution.

#### **SUMÁRIO:**

1. *OS DIREITOS SOCIAIS NUMA PERSPETIVA MULTINÍVEL – VANTAGENS E INCONVENIENTES DA SUA POSITIVAÇÃO.*
2. *A PROTEÇÃO INTERNACIONAL REGIONAL (EUROPEIA) DOS DIREITOS SOCIAIS.*
  - 2.1. *A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM.*

- 2.2. A CARTA SOCIAL EUROPEIA E A CARTA SOCIAL EUROPEIA REVISTA.
3. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA.
4. DO (NÃO IMPACTO) DA CSER NA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL PORTUGUESA.
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

## 1. OS DIREITOS SOCIAIS NUMA PERSPETIVA MULTINÍVEL – VANTAGENS E INCONVENIENTES DA SUA POSITIVAÇÃO

Nos nossos dias, assistimos a um cristalino fenómeno de internacionalização e de europeização do Direito Constitucional, que se manifesta, entre outros aspetos, no facto de a proteção dos direitos fundamentais deixar de pertencer exclusivamente às constituições nacionais<sup>1</sup>. Ao nível europeu, a possibilidade de os particulares poderem tutelar os seus direitos, quer no plano nacional (através do Tribunal Constitucional ou dos demais tribunais ordinários), quer no plano internacional regional (no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem) ou, em termos mais limitados, recorrendo ao domínio do Direito da União Europeia, levanta pertinentes questões de sobreposição ou conflituosidade entre as várias jurisdições<sup>2</sup>.

Perante este cenário cosmopolita, uma importante observação a fazer é a de não degenerar o *triângulo de cooperação* num nebuloso «triângulo das Bermudas», aniquilador dos direitos e liberdades individuais<sup>3</sup>. O potencial de possibilita, como bem

---

<sup>1</sup> BIAGGINI, G., “Die Idee der Verfassung – Neuausrichtung im Zeitalter der Globalisierung?”, *Zeitschrift für Schweizerisches Recht*, 119, 2000, pp. 445-476, p. 454, nt. 25, COTTIER, T. e HERTIG, M., “The Prospects of 21st Century Constitutionalism” (ed. BOGDANDY, A. von, e WOLFRUM, R.) *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, vol. 7, Koninklijke Brill N. V., Holanda, 2003, pp. 261-328, pp. 269-270, HÄBERLE, P., *Verfassungsvergleichung in europa-und weltbürgerlicher Absicht – Späte Schriften*, Duncker & Humblot, Berlim, 2009, p. 41, HALTERN, U., “Internationales Verfassungsrechts?”, *Archiv des öffentlichen Rechts*, 128, 2003, pp. 511-557, GEESMANN, R., *Soziale Grundrechte im deutschen und französischen Verfassungsrecht und der Charta der Grundrechte der Europäischen Union – Eine rechtsvergleichende Untersuchung zu den Wirkdimensionen sozialer Grundrechte*, Europäische Hochschulschriften, vol. 4207, Peter Lang – Europäischer Verlag der Wissenschaften, Frankfurt am Main, 2005, pp. 118-120, p. 273, MATZ-LÜCK, N., “Europäische Rechtsakte und nationaler Grundrechtsschutz” (ed. MATZ-LÜCK, N. e HONG, M.) *Grundrechte und Grundfreiheiten im Mehrebenensystem – Konkurrenzen und Interferenzen*, Max-Planck-Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften e. V., vol. 229, 2012, Springer, Heidelberg, pp. 161-201, pp. 188-192, e TOMUSCHAT, C., “Der Verfassungsstaat im Geflecht der internationalen Beziehungen”, *Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatsrechtslehrer*, 36, 1978, pp. 7-64, p. 50.

<sup>2</sup> BOTELHO, C. S., “O Tribunal de Estrasburgo, o Tribunal de Justiça da União Europeia e os Tribunais Constitucionais nacionais: perigo de um ‘Triângulo das Bermudas’? – A Complexa Interação Multinível Entre as Instâncias Jurisdicionais de Protecção dos Direitos Fundamentais” (coord. PALMA, C. C., FERREIRA, E. P., e TORRES, H. T.) *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Alberto Xavier*, vol I, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 395-424, p. 397.

<sup>3</sup> BOTELHO, C. S., “O Tribunal de Estrasburgo, o Tribunal de Justiça da União Europeia e os Tribunais Constitucionais nacionais: perigo de um ‘Triângulo das Bermudas’?”, *cit.*, p. 410. Sobre o tema, cfr.

adverte JEAN-FRANÇOIS AKANDJI-KOMBÉ, um “choque sistémico”<sup>4</sup>. Quanto a nós, se a interlocução é sempre preferível ao silêncio da indiferença, entendemos que este diálogo interjurisdicional deverá assentar na resolução cooperante de conflitos de sobreposição<sup>5</sup>. Tudo passará, por conseguinte, por se procurarem e por se encontrarem espaços de “mútuo enriquecimento semântico”<sup>6</sup>.

Em geral, os atos jurídico-públicos internacionais ou europeus que consagram direitos fundamentais *lato sensu* são concebidos como um *standard* mínimo, um último denominador comum entre as diversidades culturais e específicas tradições legais de cada Estado parte<sup>7</sup>. Neste contexto, uma análise de Direito Constitucional Comparado dos diversos modelos constitucionais de proteção dos direitos sociais revela à sociedade diferenças ideológicas entre os vários Estados membros do Conselho da Europa. A confirmá-lo, se alguns Estados consagram modelos garantistas de proteção social, outros evidenciam uma certa atitude de resistência ou até mesmo de aversão perante o modelo de Estado-providência<sup>8</sup>. Em acréscimo, mesmo nos Estados que atribuem proteção constitucional aos direitos sociais, estes não se encontram necessariamente

---

igualmente DORD, O., “Systèmes juridiques nationaux et cours européennes: de l’affrontement à la complémentarité?”, *Revue Française d’Études Constitutionnelles et Politiques*, 96, 2001, pp. 5-18, p. 6, GARLICKI, L., “Cooperation of courts: The role of supranational jurisdictions in Europe”, *International Journal of Constitutional Law*, 6, 2008, pp. 509-530, p. 512, e LUTHER, J., “Jueces europeos y jueces nacionales: la Constitución del diálogo”, *Revista de derecho constitucional europeo*, 3, 2005, pp. 159-181, p. 163.

<sup>4</sup> “Droit constitutionnel, droit international et droit européen des droits de l’homme: concurrence, confusion, complémentarité?”, *Droit Social*, 4, 2014, pp. 301-307, p. 305.

<sup>5</sup> DUBOUT, E., “Le niveau de protection des droits fondamentaux dans l’Union Européenne : Unitarisme constitutif versus pluralisme constitutionnel – Réflexions autour de l’arrêt Melloni”, *Cahiers de Droit Européen*, 49 (2), 2013, pp. 293-317, p. 294, JAEGER, R., “Menschenrechtsschutz im Herzen Europas”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 2005, pp. 193-204, MATZ-LÜCK, N., “Die Umsetzung von Richtlinien und nationaler Grundrechtsschutz”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 38 (8-9), 2011, pp. 207-211, p. 211, PETERSMANN, E.-U., “Human rights require «cosmopolitan constitutionalism» and cosmopolitan law for democratic governance of public goods”, *Contemporary Readings in Law and Social Justice*, 5 (2), 2013, pp. 90-119, REIMANN, M., “The Progress and Failure of Comparative Law in the Second Half of the Twentieth Century”, *American Journal of Comparative Law*, 50 (4), 2002, pp. 671-700, SAUER, H., “Bausteine eines Grundrechtskollisionsrechts für das europäische Mehrebenensystem”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 38 (8-9), pp. 195-199, p. 195, e SLAUGHTER, A.-M., “A global Community of Courts”, *Harvard International Law Journal*, 44, 2003, pp. 191-219, p. 204.

<sup>6</sup> SCHILLACI, A., “El sistema constitucional de Itália”, *Revista de derecho constitucional europeo*, 7 (14), 2010, pp. 75-115, pp. 79-80.

<sup>7</sup> Cfr. EHLERS, D., “La Protección de los derechos fundamentales en Europa – Una contribución desde la perspectiva alemana”, *Revista Española de Derecho Constitucional*, 77 (26), 2006, pp. 27-50, p. 34, OSTROVSKY, A., “What’s So Funny About Peace, Love, and Understanding? How the Margin of Appreciation Doctrine Preserves Core Human Rights within Cultural Diversity and Legitimises International Human Rights Tribunals”, *Hanse Law Review*, 1, 2005, pp. 47-64, p. 48.

<sup>8</sup> COSTA, J.-P., “Vers une protection juridictionnelle des droits économiques et sociaux en Europe?” (org. FONTBRESSIN, P.) *Les droits de l’homme au seuil du troisième millénaire – Mélanges en hommage à Pierre Lambert*, Bruylant, Bruxelles, 2000, pp. 141-154, p. 153, e GORDILLO PEREZ, L., “Derechos Sociales y Austeridad”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, 4, 2014, pp. 34-56.

positivados como genuínos direitos subjetivos fundamentais, sendo meros direitos fundamentais *in fieri*<sup>9</sup>.

Numa lógica argumentativa pendular, as razões a favor e contra a consagração de direitos sociais – que justificam, como vimos, uma considerável disparidade normativa constitucional nos vários Estados – podem ser transpostas para os planos internacional e europeu<sup>10</sup>.

Desde logo, os direitos sociais veiculam patamares mínimos a que todos os indivíduos têm direito em virtude da sua inerente dignidade<sup>11</sup>. Nestes termos, a sua positivação em catálogos constitucionais ou em convenções/tratados internacionais protege-os, até certo ponto, do devir contraditório das maiorias parlamentares, obrigando o poder legislativo à sua concretização<sup>12</sup>. Como já escrevemos, e sem qualquer tipo de condescendência, parece-nos que a retórica dos direitos acaba por ser também um elemento fundamental da “retórica política contemporânea”, tendo um impacto político que não é de menosprezar<sup>13</sup>.

Os direitos sociais não vivem no etéreo, pelo que são muito mais do que daquilo a que, com algum sarcasmo, se apelidou de “música celestial”<sup>14</sup>. Mais convictamente, houve mesmo quem sustentasse que, na vida quotidiana das pessoas, o respeito pelos direitos fundamentais sociais acaba por assumir maior importância do que o respeito

---

<sup>9</sup> CASCAJO CASTRO, J. L., “Derechos Sociales” (coord. CASCAJO CASTRO, J. L./ TEROL BECERRA, M./ DOMÍNGUEZ VILA, A./ e NAVARRO MARCHANTE, V.) *Derechos Sociales y Principios Rectores – Actas del IX Congreso de la Asociación de Constitucionalistas de España* Tirant to Blanch, Valença, 2012, pp. 19-44, p. 36, e RODRÍGUEZ-PIÑERO, M., “Der Schutz der sozialen Grundrechte in der Rechtsordnung Spaniens” (org. LLIPOULOS-STRANGAS, J.) *Soziale Grundrechte in Europa nach Lissabon – Eine rechtsvergleichende Untersuchung der nationalen Rechtsordnungen und des europäischen Rechts*, Human Rights – Menschenrechte – Droits de l’Homme, vol. 9, Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, 2010, pp. 597-643, p. 602. Para mais desenvolvimentos, cfr. GARCÍA DE ENTERRÍA, E., *La Constitución Como Norma y el Tribunal Constitucional*, 4.ª ed., Editorial Aranzadi, Navarra, 2006, em especial, pp. 69 e ss., POLAKIEWICZ, J., “Soziale Grundrechte and Staatszielbestimmungen in der Verfassungsordnung Italiens, Portugals und Spaniens”, *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, 1994, pp. 340-391, e RUIZ-RICO RUIZ, G., “Fundamentos sociales y políticos en los derechos sociales de la Constitución española”, *Revue du Droit Public*, 71, 1991, pp. 171-195.

<sup>10</sup> Seguiremos, de perto, as considerações tecidas em BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise – Ou visitar as normas programáticas*, Almedina, Coimbra, 2015, pp. 335-336.

<sup>11</sup> ANDRADE, J. C. V. de, “O «direito ao mínimo de existência condigna» como direito fundamental a prestações positivas – Uma decisão singular do Tribunal Constitucional: Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/02”, *Jurisprudência Constitucional*, 1, 2004, pp. 4-29, p. 29, e BUTLER, A., e BUTLER, P., “Protecting Rights” (ed. MORRIS, C., BOSTON, J., e BUTLER, P.) *Reconstituting the Constitution*, Springer, Heidelberg, 2011, pp. 157-184, p. 179.

<sup>12</sup> LIEBENBERG, S., “The Protection of Economic and Social Rights in Domestic Legal Systems” (ed. EIDE, A., KRAUSE, C. e ROSAS, A.) *Economic, social and cultural rights – A textbook*, Martinus Nijhoff, Dordrecht, 2.ª ed., 2001, pp. 55-84, p. 82.

<sup>13</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 159. Para um maior desenvolvimento, cfr. BEETHAM, D., “What Future for Economic and Social Rights?”, *Political Studies*, 43, 1995, pp. 41-60, KING, J., *Judging Social Rights*, Cambridge University Press, Cambridge, 2012, p. 2, e SEN, A., “Human rights and the limits of law”, *Cardozo Law Review*, 27, 2006, pp. 2913-2927, p. 2915,

<sup>14</sup> Como chegaram a propor SÁNCHEZ GONZÁLEZ, S./ PEREIRA MENAUT, A-C., “Los derechos sociales y los principios rectores de la política social y económica”, *Revista de Derecho Político*, 36, 1992, pp. 257-276, p. 261.

pelos direitos civis e políticos<sup>15</sup>. De acordo com esta linha de raciocínio, os direitos de liberdade estarão despidos de significado se os seus destinatários não possuírem meios para deles usufruir, pelo que, os direitos sociais assumiriam um valor *mais nobre* do que os direitos de liberdade<sup>16</sup>.

A título exemplificativo, questiona-se qual o valor da liberdade de expressão para aqueles que não têm alimentos ou que são analfabetos? Ou qual o sentido de falar em proibição da tortura ou de atentados contra a vida e contra a integridade física se os cidadãos de um Estado acabam por falecer por doenças já eliminadas na generalidade dos Estados e que poderiam ser cabalmente controladas?<sup>17</sup>

Em contrapartida, um dos principais argumentos contra a consagração constitucional de direitos sociais desagua numa certa *objeção substantiva ou ontológica* – a que tantas vezes subjaz um cariz ideológico vincado – que nega um caráter jusfundamental aos direitos sociais, recusando, portanto, qualquer tentativa de aproximação ou sequer de sobreposição jusfundamental entre direitos sociais e os direitos civis e políticos<sup>18</sup>. Alguma doutrina adianta mesmo que, a insistência na consagração destes direitos, que dificilmente lograrão efetividade prática, mais não é do que o enveredar por um cínico discurso politicamente correto, que não pode olvidar o quanto as pretensões sociais dependem, ao jeito de “exortações piedosas”, do poder executivo<sup>19</sup>.

---

<sup>15</sup> COSTA, J-P, “Vers une protection juridictionnelle des droits économiques et sociaux en Europe?”, *cit.*, p. 151, e RIBOTTA, S., “Cómo repartir recursos en términos de derechos sociales: ¿igualdad o prioridad?” (dir. TEROL BECERRA, M. J.) *Los Derechos Sociales en el Siglo XXI*, Tirant to Blanch, Valença, 2009, pp. 263-293, p. 263.

<sup>16</sup> BASSINI, M., e FERRARI, F., “Reconciling social rights and economic freedoms in Europe. A constitutional analysis of the *Laval* saga (Collective Complaint No. 85/2012)” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 193-218, p. 212, e HERVEY, T. K., “The «Right to Health» in European Union Law” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, *cit.*, pp. 193-222, p. 195.

<sup>17</sup> ANSUÁTEGUI ROIG, F. J., “Argumentos para una teoría de los derechos sociales”, *Los Derechos Sociales en el Siglo XXI*, *cit.*, pp. 41-62, p. 53, CARMONA CUENCA, E., “Los derechos sociales de prestación y el derecho a un mínimo vital”, *Nuevas Políticas Públicas*, 2, 2006, pp. 173-197, p. 185, EIDE, A./ ROSAS, A., “Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge”, *Economic, Social and Cultural Rights*, *cit.*, pp. 15-21, STEINER, H. J. e ALSTON, P., *International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals*, Oxford University Press, Oxford, 2000, p. 237, e VOS, P. de, “Pious Wishes or Directly Enforceable Human Rights? Social and Economic Rights in South Africa’s 1996 Constitution”, *African Human Rights Law Journal*, 13, 1997, pp. 67-101, p. 71.

<sup>18</sup> A propósito, cfr. COSTA, P., “Derechos sociales y democracia constitucional: un itinerario histórico” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, Tirant to blanch, Valença, 2013, pp. 29-46, p. 37. Mais recentemente, cfr. ESTRADA VÉLEZ, S., “Algunos aportes desde la teoría de los principios jurídicos a la exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales. Naturaleza y función del principio de no regresividad” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, *cit.*, pp. 249-274, pp. 253-254, FEINBERG, J., *Social Philosophy*, Prentice-Hall, Englewood-Cliffs, 1973, em especial, pp. 67-95, e O’NEIL, O., “The Dark Side of Human Rights”, *International Affairs*, 81 (2), 2005, 427-439.

<sup>19</sup> HIRSCHL, R., *Towards Juristocracy – The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*, Harvard University Press, Cambridge, 2004, p. 13. Cfr., de entre uma bibliografia vastíssima, CURRIE, D. P., *The Constitution of the Federal Republic of Germany*, The University of Chicago Press, Chicago,

Em paralelo, outros autores alertam para o caráter *especialmente oneroso dos direitos sociais*, em contraposição com os direitos civis e políticos. Quanto a nós, esta parece-nos ser uma crítica facilmente reversível, porquanto todos os direitos fundamentais são dispendiosos, sendo que muitas vezes não apreendemos tanto a ideia de custos dos direitos de liberdade (como, por exemplo, os avultados custos dos sistemas prisionais e de reintegração social, ou os custos dos direitos eleitorais), pois estes direitos estão já entranhados nas nossas tradições constitucionais como despesas ditas ‘normais’ de uma democracia, operando como uma espécie de *acquis constitucional*<sup>20</sup>.

Quiçá o argumento ao qual se atribua uma maior importância seja o atinente ao perigo da violação do *princípio da separação de poderes*, uma vez que os tribunais não possuem legitimidade para decidir questões atinentes a opções económico-financeiras, v.g., atribuir a alocação de recursos estatais<sup>21</sup>.

Nesta perspetiva, seria pouco avisado consagrar em textos normativos, que possuem uma certa pretensão de permanência, direitos que estão dependentes das necessidades marcadamente conjunturais dos indivíduos<sup>22</sup>. Como já escrevemos, “no cosmos jurídico dos nossos dias, as constituições não pretendem ser somente instrumentos de limitação do poder político e de garantia os direitos e deveres fundamentais dos seus cidadãos, mas visam também oferecer um *porto-seguro de permanência e de tranquilidade constitucionais*”<sup>23</sup>.

---

1994, p. 17, DAVIS, D. M., “The case against the inclusion of socio-economic demands in a Bill of Rights except as directive principles”, *African Human Rights Law Journal*, 8, 1992, pp. 475-490, GUTTO, S. B. O., “Beyond Justiciability: Challenges of Implementing/Enforcing Socio-Economic Rights in South Africa”, *Buffalo Human Rights Law Review*, 4, 1998, pp. 79-102, SACHS, A., “Social and Economic Rights: Can they be made Justiciable?”, *Southern Methodist University Law Review*, 53, 2000, pp. 1381-1391 e SHANKAR, S. e MEHTA, P. B., “Courts and Socioeconomic Rights in India” (ed. GAURI, V. e BRINKS, D. M) *Courting Social Justice – Judicial Enforcement of Social and Economic Rights in the Developing World*, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2008, pp. 146-182, p. 147.

<sup>20</sup> Para uma análise mais aprofundada, cfr. BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise – Ou revisitar as normas programáticas*, Almedina, Coimbra, 2015, pp. 121-124, e O’CONNELL, P., *Vindicating Socio-Economic Rights: International Standards and Comparative Experiences*, Routledge, London, 2012, pp. 6-18.

<sup>21</sup> Em tom crítico, PEDRAZA, P. G., *Crisis and Social Rights in Europe – Retrogressive Measures versus Protection Mechanisms*, Institut for Human Rights – Abo Akademi University, 2014, p. 55, sublinha que a ideia de separação de poderes não significa que as opções executivas ou legislativas possam ser alheias ao controlo judicial. Pelo contrário, é precisamente quando “outras formas de responsabilização falham”, que o acesso à justiça surge como “um último recurso”.

<sup>22</sup> BOGNETTI, G., “Social Rights, a Necessary Component of the Constitution? The Lesson of the Italian Case” (org. BIEBER, R. e WIDMER, P) *L’espace constitutionnel européen/ Der europäische Verfassungsraum/ The European Constitutional Area*, Zurique, 1995, pp. 85 ss., MÜLLER, J. P., “Soziale Grundrechte in der schweizerischen Rechtsordnung, in der europäischen Sozialcharta und den UNO-Menschenrechtspakten” (ed. BÖCKENFÖRDE, E.-W., JEKEWITZ, J. e RAMM, T.) *Soziale Grundrechte*, Müller, Heidelberg, 1981, pp. 61-74, p. 69, e VITZTHUM, W. G., “Auf der Suche nach einer sozio-ökonomischen Identität? – Staatszielbestimmungen und soziale Grundrechte in Verfassungsentwürfen der neuen Bundesländer”, *Verwaltungsblätter für Baden-Württemberg*, 1991, pp. 404-414, p. 413.

<sup>23</sup> BOTELHO, C. S., “O papel dos princípios na interpretação constitucional”, *Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos*, 2016, no prelo, pp. 59-86, p. 71. Relativamente à vocação da

A conhecida indeterminação dos direitos sociais justifica um reforço de democraticidade no processo de tomada de decisão<sup>24</sup>. Este seria, então, um bom indicador no sentido de que os direitos sociais deverão nascer, desenvolver-se e movimentar-se na esfera *legislativa ordinária*, sem necessidade de ascenderem ao patamar constitucional<sup>25</sup>. Por estas razões, há quem defenda que os direitos sociais não mereceriam a designação de “direitos”, sendo apenas um “luxo suportável” dos Estados mais desenvolvidos e com disponibilidades financeiras<sup>26</sup>.

Depois de compulsadas as principais virtualidades e os inconjuráveis problemas que advêm da positivação dos direitos sociais, lembramos o pertinente diagnóstico de INGO WOLFGANG SARLET, que acautela que a temática que temos em mãos é ainda “um problema de definição – à escala mundial e comparativa – sobre a identidade dos direitos sociais, seja em termos quantitativos, seja em termos qualitativos”<sup>27</sup>. Numa perspectiva *quantitativa*, importa saber se será mais profícuo um catálogo minimalista ou maximalista de direitos sociais?<sup>28</sup> Já num prisma *qualitativo*, a ideia será agora a de compreender o que são os direitos sociais como categoria normativa: proclamações retóricas, estatuições sem juridicidade, direitos fundamentais em potência ou genuínos direitos subjetivos?<sup>29</sup>

## 2. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL REGIONAL (EUROPEIA) DOS DIREITOS SOCIAIS

### 2.1. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem

No plano internacional geral, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) não efetuava uma distinção clara entre os direitos sociais e os demais direitos. Com efeito, esta diferenciação surgiu apenas, em 1966, com a aprovação do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em que se optou pela *classificação*

---

Constituição como uma súpula dos nossos sonhos e esperanças, WEST, R., “The Aspirational Constitution”, *Northwestern University Law Review*, 88, 1993, pp. 241-268, p. 262.

<sup>24</sup> LANGE, F. V., *Grundrechtsbindung des Gesetzgebers – Eine rechtsvergleichende Studie zu Deutschland, Frankreich und den USA*, Grundlagen der Rechtswissenschaft, vol. 16, Mohr Siebeck, Tübinga, 2010, pp. 476-477, POLAKIEWICZ, J., “Soziale Grundrechte and Staatszielbestimmungen in der Verfassungsordnung Italiens, Portugals und Spaniens”, *cit.*, p. 387, e SUNSTEIN, C. R., *Designing Democracy – What Constitutions Do*, Oxford University Press, Oxford, 2001, p. 235.

<sup>25</sup> Cfr. KENDE, M. S., *Constitutional Rights in Two Worlds – South Africa and the United States*, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2009, pp. 277-281, SAGER, L. G., “Thin constitutions and the good society”, *Fordham Law Review*, 69 (5), 2001, pp. 1989-1998, pp. 1989-1990, SMILLIE, J., “Who wants juristocracy?”, *Otago Law Review*, 11, 2006, pp. 183-195, pp. 183-184, TUSHNET, M., “Social Welfare Rights and the Forms of Judicial Review”, *Texas Law Review*, 2004, pp. 1895-1919, p. 1897, e WALDRON, J., “A rights-based critique of constitutional rights”, *Oxford Journal of Legal Studies*, 13 (1), 1993, pp. 18-51, p. 50.

<sup>26</sup> HERVEY, T. K., “The «Right to Health» in European Union Law”, *cit.*, p. 194.

<sup>27</sup> “Los derechos sociales en el constitucionalismo contemporáneo: algunos problemas y desafíos” (ed. PRESNO LINERA, M. A. e SARLET, I. W.) *Los derechos sociales como instrumento de emancipación*, Thomson-Aranzadi, 2010, pp. 35-61, p. 46.

<sup>28</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, *cit.*, pp. 165-220.

<sup>29</sup> IDEM, *Os direitos sociais em tempos de crise*, *cit.*, pp. 133-147.

*dicotómica*: direitos económicos, sociais e culturais, por um lado, e direitos civis e políticos, por outro. Eis então, na nossa perspetiva, o sustento ideológico que alicerçou as teses binárias de proteção dos direitos fundamentais, que, amiúde, asseverando uma *capitis diminutio* aos direitos sociais, consubstanciam uma visão enevoada dos direitos humanos<sup>30</sup>.

Esta bipolarização da proteção jusfundamental em dois atos normativos diferenciados foi replicada no Direito Internacional Regional<sup>31</sup>. Na Europa, o principal instrumento normativo de proteção dos direitos fundamentais é a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), no qual rareiam direitos sociais<sup>32</sup>. A Carta Social Europeia (CSE), assinada em Turim, em 1961, é um instrumento internacional regional de proteção dos direitos sociais<sup>33</sup>. Não surpreendentemente, porém, grande parte da doutrina considera que a CSE apresenta

---

<sup>30</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 283-286, ROSSETTI, A., “¿Los Derechos Sociales como derechos «de segunda»? Sobre las generaciones de derechos y las diferencias con los derechos «de primera»” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, cit., pp. 309-328, p. 311, e SAETTONI, M., “El estado de derecho y los derechos económicos sociales y culturales de la persona humana”, *Revista Instituto Iberoamericano de Derechos Humanos*, 40, 2004, pp. 133-154, pp. 142-143.

<sup>31</sup> Alertando para esta bipolarização no seio europeu, CARMEN SALCEDO BELTRÁN, “European Social Charter and Austerity Measures: the Effective Respect of Human Rights, *Democracy & Security Review*, IV (4), 2016, pp. 3-18, pp. 4-5, fala de duas Europas, a Europa da União Europeia e a Europa do Conselho da Europa, identificando diferenças significativas no compromisso com os direitos sociais.

<sup>32</sup> Veja-se o caso da interdição do trabalho forçado (artigo 4.º) e da liberdade sindical (artigo 11.º), que são classificados por alguma doutrina como direitos sociais. Neste sentido, PETTITI, C., “La protection des droits sociaux fondamentaux à l’aube du troisième millénaire” (org. FONTBRESSIN, P.) *Les droits de l’homme au seuil du troisième millénaire*, cit., pp. 613-625, p. 615. Para uma resenha jurisprudencial e a respetiva crítica, cfr. FROHWERK, A., *Soziale Not in der Rechtsprechung des EGMR*, Jus Internationale et Europaeum, 62, Mohr Siebeck, Tubinga, 2012, pp. 250-258.

Em geral, sobre o tema da pouca ressonância que a CEDH teve quanto aos direitos sociais, cfr. BRILLAT, R., “La Charte Sociale et son acceptation progressive par les États”, cit., pp. 227-243, CAUPERS, J., *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores e a Constituição*, Almedina, Coimbra, 1985, p. 71, FABRICIUS, F., “Die Europäische Sozialcharta” (org. VASSILOUNI, S.) *Aspects of the Protection of Individual and Social Rights*, Hestia, Atenas, 1995, pp. 187-202, HEPPLER, B., “The Implementation of the Community Charter of Fundamental Social Rights”, *The Modern Law Review*, 53 (5), 1990, pp. 643-654, p. 645, PANZERA, C., “Per i cinquant’anni della Carta Sociale Europea”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, (3), 2013, pp. 41-58, pp. 44-45, SCHACHTSCHNEIDER, K. A., *Verfassungsrecht der Europäischen Union*, vol. II – Wirtschaftsverfassung mit Welthandelsordnung, Duncker & Humblot, Berlim, 2010, pp. 195-197, TOMUSCHAT, C., “Social Rights under the European Convention on Human Rights” (ed. BREITENMOSE, S, EHRENZELLER, B., SASSOLI, M., STOFFEL, W., e PFEIFFER, B. W.) *Human Rights, Democracy and the Rule of Law – Liber Amicorum Luzius Wildhaber*, Dike, Zurique, 2007, pp. 837-864, e WATSON, P., “The Community Social Charter”, *Common Market Law Review*, 28 (1), 1991, pp. 37-68, p. 49.

<sup>33</sup> BRILLAT, R., “La Charte Sociale et son acceptation progressive par les États”, cit., p. 229, KENNER, J., “Economic and Social Rights in the EU Legal Order: The Mirage of Indivisibility” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, cit., pp. 1-25, p. 10, e ÖHLINGER, T., “Die Europäische Sozialcharta” (coord. MATSCHER, F.) *Die Durchsetzung wirtschaftlicher und sozialer Grundrechte – Eine rechtsvergleichende Bestandsaufnahme*, Schriften des Österreichischen Instituts für Menschenrechte, Norbert P. Engel, Kehl am Rhein-Straßbourg-Arlington, 1991, pp. 335-354, p. 214.

um nível de justiciabilidade muito inferior ao da CEDH<sup>34</sup>. Dizendo por outras palavras, não assistimos a um “paralelismo simétrico”, em termos de aplicabilidade normativa, entre a CEDH e a CSE<sup>35</sup>.

Neste contexto, se alguma doutrina admite a existência de uma certa porosidade da Convenção aos direitos sociais, outra doutrina desvaloriza um tal indicador e qualifica a jurisprudência do Tribunal de Estrasburgo em matéria de direitos sociais como “jurisprudência-ficção”<sup>36</sup>. Igualmente no Direito Constitucional português, verifica-se uma tal ‘fertilização cruzada’ das dimensões jusfundamentais, por exemplo, nas exigências de prestações positivas e/ou de auxílios materiais para a efetivação do direito de manifestação (n.º 2 do artigo 45.º da Constituição portuguesa) e na vertente negativa de vários direitos sociais, v.g., nas situações em que o direito à saúde pressupõe o dever estatal de não privar os cidadãos do acesso à saúde (n.º 1 do artigo 64.º da Constituição portuguesa)<sup>37</sup>.

Quanto a nós, na esteira da acentuação da dupla dimensão – subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais – entendemos ser importante frisar que o Tribunal tem vindo a destacar a *dimensão social* dos direitos civis da CEDH<sup>38</sup>. No *caso Marckx v. Bélgica*, o Tribunal de Estrasburgo decidiu que o direito à vida familiar (artigo 8.º), apesar de ter uma orientação tendencialmente negativa, não impõe ao Estado apenas um dever de abstenção, compreendendo também ações positivas que garantam este direito<sup>39</sup>. No *caso Airey*, o Tribunal deixou claro que “não ignora que o desenvolvimento dos direitos económicos, sociais e culturais depende muito da situação dos Estados, em especial das suas finanças”<sup>40</sup>. Com efeito, “não se trata de proteger direitos teóricos ou ilusórios, mas sim concretos e efetivos”<sup>41</sup>.

---

<sup>34</sup> GARCIA PEDRAZA, P., *Crisis and Social Rights in Europe – Retrogressive Measures versus Protection Mechanisms*, Institut for Human Rights – Abo Akademi University, 2014, p. 17.

<sup>35</sup> BONET PÉREZ, J., “The European Social Charter” (GÓMEZ ISA, F. e FEYTER, K. de) *International Human Rights Law in a Global Context*, University of Deusto, Bilbao, 2009, pp. 689-744, p. 692.

<sup>36</sup> SUDRE, F., “La protection des droits sociaux par la Cour européenne des droits de l’homme : un exercice de «jurisprudence fiction»?”, *Revue Trimestrielle des Droits de L’Homme*, 54, 2003, pp. 755-779, p. 755. Em sentido oposto, DAUGAREILH, I., “La Convention européenne de sauvegarde des droits de l’homme et des libertés fondamentales et la protection sociale”, *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 2001, pp. 123-137, LOUREIRO, J. C., *Adeus ao Estado Social? – A segurança social entre o crocodilo da economia e a medusa da ideologia dos “direitos adquiridos”*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp. 68-69, e RENUCCI, J.-F., *Droit européen des droits de l’homme*, LGDJ, Paris, 1999, pp. 123-138. Para mais desenvolvimentos sobre este tema, MARTÍNEZ MIRANDA, M. M., “Jurisprudencia social del Tribunal Europeo de Derechos Humanos”, *Lex Social – Revista Jurídica de los Derechos Sociales*, 6 (1), 2016, pp. 1-35.

<sup>37</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 287. A Constituição da República Portuguesa foi aprovada em 1976, tendo sofrido já sete revisões constitucionais.

<sup>38</sup> IDEM, *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 229-231.

<sup>39</sup> De 13.06.1979, par. 31. Em geral, cfr. AKANDJI-KOMBÉ, J.-F., *Positive Obligations under the European Convention on Human Rights – A Guide to the Implementation of the European Convention of Human Rights*, Human Rights Handbook, 7, Council of Europe, Strasbourg, 2007, pp. 6-7.

<sup>40</sup> De 09.10.1979, par. 26.

<sup>41</sup> Par. 26.

Este princípio da interpretação dinâmica ou evolutiva desenvolveu-se essencialmente no método complementar do princípio da efetividade, que consiste em interpretar as disposições da Convenção de forma a torná-las práticas e efetivas, o que pode conduzir a interpretações extensivas dos objetivos da Convenção e, reciprocamente, a interpretações restritivas das exceções que esta consagra<sup>42</sup>. A confirmá-lo, no caso *Stec e Outros v. Reino Unido*, o Tribunal foi confrontado com a questão de saber se os benefícios sociais – tais como o subsídio de desemprego ou pensão de reforma – constituíam “propriedade”, no sentido do artigo 1.º do 1.º Protocolo<sup>43</sup>. O Tribunal lembrou que muitos direitos civis e políticos “têm implicações de natureza social e económica”<sup>44</sup>.

Os mais recentes casos *Demir e Baykara v. Turquia* e *Winterstein v. França* demonstram que existe, portanto, um *continuum* normativo entre os direitos plasmados na CEDH e os direitos sociais consagrados na Carta Social Europeia e na Carta Social Europeia Revista<sup>45</sup>.

Desta breve resenha jurisprudencial, concluímos que o Tribunal de Estrasburgo tem sabido demonstrar, de entre os limites da sua jurisdição, que os direitos sociais não são “direitos de segunda categoria, acometidos de uma espécie de presunção de não justiciabilidade”<sup>46</sup>. Por estas razões, o facto de os direitos sociais não terem sido imediatamente positivados como pedra angular do património europeu de direitos fundamentais tem de ser entendido *cum grano salis*. Num contexto internacional geral e regional de bipolarização dos direitos sociais, o Conselho da Europa, num momento de autognose que não dispensou uma certa *tática política*, começou por adotar uma legislação que pudesse ser facilmente aceite pelos Estados membros do Conselho da Europa – a CEDH – para depois almejar voos mais altos e um acréscimo de proteção jusfundamental<sup>47</sup>.

## 2.2. A Carta Social Europeia e a Carta Social Europeia Revista

---

<sup>42</sup> BOTELHO, C. S., *A Tutela Directa dos Direitos Fundamentais – Avanços e Recuos na Dinâmica Garantística das Justiças Constitucional, Administrativa e Internacional*, Almedina, Coimbra, 2010, pp. 341-342, e KORKELIA, K., “Principles of Interpretation of the European Convention on Human Rights”, *Georgian Law Review*, 5, 2002-4, pp. 467-501, p. 471.

<sup>43</sup> De 12.04.2006.

<sup>44</sup> Par. 52.

<sup>45</sup> Respetivamente, de 12.11.2008, e de 17.10.2013. Com esta ideia de continuidade, *vide* BRILLAT, R., “La Charte sociale et le système de protection des droits sociaux” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 1-21, p. 4.

<sup>46</sup> SUDRE, F., “La protection des droits sociaux par la Cour européenne des droits de l’homme : un exercice de «jurisprudence fiction»?”, *cit.*, p. 757.

<sup>47</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, *cit.*, pp. 231-232.

A versão originária da Carta Social Europeia revelava já um articulado completo e ambicioso, composto por trinta e oito artigos<sup>48</sup>. O cumprimento das obrigações seria monitorizado por um *sistema de relatórios*. Trinta anos após a sua entrada em vigor, o Protocolo Adicional de 1995 deu um importante passo, ao instituir um sistema de *reclamações coletivas*<sup>49</sup>. O objetivo deste mecanismo de reclamações coletivas era precisamente o de permitir às organizações (tais como organizações não governamentais, organizações internacionais de comércio/ trabalhadores, representativas de parceiros sociais) a possibilidade de submeterem queixas e iniciarem um procedimento de supervisão. PETROS STANGOS entende que foi graças a este sistema de reclamações coletivas que a Carta se dotou de um “sistema normativo *judicializado*”<sup>50</sup>.

Um ano mais tarde, a 3 de maio de 1996, foi aberta para assinatura a Carta Social Europeia Revista (CSER)<sup>51</sup>. Esta Carta combina a versão original da CSE, o Protocolo de 1988 e ainda novos direitos (v.g., a proteção contra a pobreza e a exclusão social), reforçando igualmente o princípio da não discriminação<sup>52</sup>.

Em paralelo, o *Comité Européen des Droits Sociaux* é composto por quinze membros, independentes e imparciais, que decidem da conformidade da atuação dos Estados com a Carta. Nestes termos, o Comité assume uma função *quasi-jurisdicional*, tendo vindo a construir uma jurisprudência marcante em questões atinentes ao Direito do Trabalho, embora se mostre mais evasivo noutras matérias sociais<sup>53</sup>.

---

<sup>48</sup> A CSE foi assinada por treze membros do Conselho da Europa, em Turim, em 18.10.1961. Depois de ter sido ratificada por cinco Estados Contratantes (n.º 2 do artigo 35.º da CSE), entrou em vigor em 26.02.1965.

<sup>49</sup> Sobre este mecanismo, cfr. BIRK, R., “The Collective Complaint: A New Procedure in the European Social Charter” (ed. BLANPAIN, R.) *Labour Law and Industrial Relations at the Turn of the Century: Liber Amicorum in Honour of Roger Blanpain*, Kluwer Law International, Haia, 1998, pp. 261-274, CHURCHILL, R. R./ KHALIQ, U., “Violations of Economic, Social and Cultural Rights: The Current Use and Future Potential of the Collective Complaints Mechanism of the European Social Charter” (BADERIN, M. e MCCORQUODALE, R.) *Economic, Social and Cultural Rights in Action*, Oxford University Press, Oxford, 2007, pp. 195-240, CULLEN, H., “The Collective Complaints Mechanism of the European Social Charter”, *European Law Review*, 25, 2000, pp. 18-30, JAEGER, M., “The Additional Protocol to the European Social Charter Providing for a System of Collective Complaints”, *Leiden Journal of International Law*, 10, 1997, pp. 69-80, PRIETO-SUÁREZ, R., “La Carta Social Europea y el Comité Europeo de Derechos Sociales – el sistema de informaciones y las reclamaciones colectivas”, *Revista Europea de Derechos Fundamentales*, 11, 2008, pp. 355-365, SUDRE, F., “Le protocole additionnel à la Charte sociale européenne prévoyant un système de réclamations collectives”, *Revue Générale de Droit International Public*, 100, 1996, pp. 715-739, TRILSCH, M. A., “European Committee of Social Rights: The right to a health environment”, *International Journal of Constitutional Law*, 7 (3), 2009, pp. 529-538.

<sup>50</sup> “Les rapports entre la Charte Sociale Européenne et le Droit de l’Union Européenne – Le rôle singulier du Comité Européen des Droits Sociaux et de sa jurisprudence”, *Cahiers de Droit Européen*, 49, 2013, pp. 319-393, p. 327.

<sup>51</sup> Entrou apenas em vigor a 01.07.1999, data em que as três ratificações necessárias foram registadas (Suécia, França e Eslovénia).

<sup>52</sup> Verifica-se ainda uma analogia com os conceitos de normas *self-executing* do Direito Internacional. Assim, COSTA, J.-P., “Vers une protection juridictionnelle des droits économiques et sociaux en Europe?”, *cit.*, p. 146.

<sup>53</sup> BRILLAT, R., “La Charte Sociale et son acceptation progressive par les États”, *cit.*, p. 230, e PANZERA, C., “Per i cinquant’anni della Carta Sociale Europea”, *cit.*, p. 47, e.

Numa tentativa de trazer uma maior exigência ao sistema, desde outubro de 2007, os Estados têm a obrigação de apresentar um relatório anual num dos quatro grupos temáticos em que foram divididas as disposições da CSE/CSER. Desta forma, na prática, cada disposição da Carta será reportada uma vez de quatro em quatro anos.

Seja como for, as obrigações positivas veiculadas no Direito Internacional Regional não significam a imposição de um modelo único de proteção social. Os Estados continuam a dispor de uma significativa *margem de apreciação* relativamente ao modo como implementam os direitos em concreto. Como já decidiu o Comité: “quando a realização de um dos direitos em questão for excepcionalmente complexa e particularmente onerosa, o Estado parte deve-se esforçar por atender aos objetivos da Carta de um prazo razoável, com progressos mensuráveis, utilizando o melhor dos recursos que pode mobilizar. Os Estados Parte devem também estar particularmente atentos ao impacto das escolhas operadas por eles sobre os grupos em que a vulnerabilidade é maior como sobre as outras pessoas envolvidas”<sup>54</sup>.

Em face de tudo quanto antecede cumpre, pois, concluir que, ao nível do Direito Internacional Regional europeu, há ainda um longo caminho a percorrer para dotar os direitos sociais de uma plena efetividade.

### 3. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

A Constituição portuguesa de 1976 possui um dos catálogos de direitos sociais mais vastos de entre os Estados membros da União Europeia<sup>55</sup>. Tal não será, porém, inteiramente de espantar, porquanto a extensão dos catálogos se apresenta como uma característica das constituições pós-ditadura<sup>56</sup>. Na Constituição portuguesa, a listagem de direitos sociais, económicos e sociais conta com um impressionante número de disposições constitucionais, o que levou JÖRG POLAKIEWICZ a considerá-la como o texto constitucional que possui o “catálogo mais detalhado de toda a Europa Ocidental”<sup>57</sup>.

---

<sup>54</sup> Reclamação n.º 13/2002, *Autisme Europe v. França*, decisão de fundo, de 04.11.2003, par. 53, *apud* BRILLAT, R., “La Charte Sociale et son acceptation progressive par les États”, *cit.*, p. 239.

<sup>55</sup> FABRE, C., “Social Rights in European Constitutions” (ed. BÚRCA, G. de, e WITTE, Bruno de) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, New York, 2005, pp. 15-28, p. 18.

<sup>56</sup> SORIA, J. M., “Das Recht auf Sicherung des Existenzminimums”, *Juristenzeitung*, 13, 2005, pp. 647-655, p. 290. O que, na opinião de SADURSKI, W., *Rights Before Courts – A Study of Constitutional Courts in Postcommunist States of Central and Eastern Europe*, Springer, Nordrecht, 2.ª ed., 2014, p. 38, acaba por potenciar os conflitos entre a jurisdição constitucional e as jurisdições ordinárias. Sobre o tema, BOTELHO, C. S., “Quem Deve Ser o Guardião da Constituição? Animosidade ou Cooperação Entre o Tribunal Constitucional e os Demais Tribunais” (org. ARAÚJO, F., OTERO, P., e GAMA, J. T. da) *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, vol. I, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, pp. 105-137.

<sup>57</sup> *Cit.*, p. 347. Dando nota deste carácter verdadeiramente excepcional, em termos de Direito Constitucional Comparado, cfr. BASSAT, A. B./ DAHAN, M., “Social Rights in the Constitution and Practice”, *Journal of Comparative Economics*, 36, 2008, pp. 103-119, p. 197, e VIEIRA, M. B. e FILIPE SILVA, F. C., “Getting Rights Right: Explaining social rights constitutionalization in revolutionary Portugal”, *International Journal of Constitutional Law*, 11 (4), 2013, pp. 898-922, pp. 898-899.

JORGE REIS NOVAIS vai mais longe e refere-se mesmo a “uma Constituição de direitos sociais com um desenvolvimento sem paralelo no mundo”<sup>58</sup>.

Assim, o articulado constitucional de direitos fundamentais bipolariza-se em: (i) artigos 24.º a 57.º – direitos, liberdades e garantias; (ii) artigos 58.º a 79.º – direitos e deveres económicos, sociais e culturais<sup>59</sup>. Uma nota interessante é a de que, além do catálogo de direitos sociais plasmado nos artigos 58.º a 79.º, a Constituição portuguesa consagra, nos artigos 53.º a 57.º, como direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, uma panóplia de direitos que são frequentemente considerados noutros Estados como direitos sociais, a saber: direito à segurança no emprego, comissões de trabalhadores, liberdade sindical, direitos das associações sindicais e contratação coletiva, e o direito à greve e a proibição do *lock out*.

Somados todos os artigos, estamos indiscutivelmente perante um admirável catálogo constitucional de direitos sociais. Algo surpreendentemente, porém, os estudos de Direito Constitucional Comparado acabam por incidir, na sua esmagadora maioria, sobre um determinado conjunto de Estados, *v.g.*, África do Sul, Hungria, Canadá, Nova Zelândia, Índia ou Israel, sendo de veras intrigante o porquê de uma escassa bibliografia comparatística que estude o exemplo português<sup>60</sup>.

Os direitos, liberdades e garantias e os direitos sociais partilham a mesma dignidade jusfundamental – ambos são direitos fundamentais – no entanto, possuem diferenças significativas de regime. A par desta incontornável divisão constitucional, consagrou-se um *regime diferenciado*, nos seguintes termos: (i) o artigo 18.º consagra expressamente a *força jurídica* dos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias, em especial a aplicabilidade direta, a vinculação das entidades públicas e privadas, e a imposição de fortes limites à restrição legislativa; (ii) o n.º 1 do artigo 19.º *proíbe a suspensão* do exercício de direitos, liberdades e garantias, exceto em caso de estado de sítio ou de emergência; (iii) o n.º 5 do artigo 20.º consagra o direito à *tutela efetiva* dos direitos, liberdades e garantias *personais*; (iv) o artigo 21.º garante o *direito de resistência* a qualquer ordem que ofenda os direitos, liberdades e garantias; (v) o artigo 22.º consagra a *responsabilidade civil extracontratual do Estado* e das demais entidades públicas, pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades

---

<sup>58</sup> *Direitos Sociais – Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 374.

<sup>59</sup> Os direitos e deveres económicos, sociais e culturais são os seguintes: artigo 58.º (direito ao trabalho), artigo 59.º (direitos dos trabalhadores), artigo 60.º (direitos dos consumidores), artigo 61.º (iniciativa privada, cooperativa e autogestionária), artigo 62.º (direito de propriedade privada), artigo 63.º (segurança social e solidariedade), artigo 64.º (saúde), artigo 65.º (habitação e urbanismo), artigo 66.º (ambiente e qualidade de vida), artigo 67.º (família), artigo 68.º (paternidade e maternidade), artigo 69.º (infância), artigo 70.º (juventude), artigo 71.º (cidadãos portadores de deficiência), artigo 72.º (terceira idade), artigo 73.º (educação, cultura e ciência), artigo 74.º (ensino), artigo 75.º (ensino público, particular e cooperativo), artigo 76.º (universidade e acesso ao ensino superior), artigo 77.º (participação democrática no ensino), artigo 78.º (fruição e criação cultural), artigo 79.º (cultura física e desporto).

<sup>60</sup> É a crítica de VIEIRA, M. B. e SILVA, F. C., “Getting Rights Right: Explaining social rights constitutionalization in revolutionary Portugal”, *cit.*, p. 899, à qual aderimos.

e garantias ou prejuízo para outrem; (vi) a alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º endereça à *reserva relativa de competência* legislativa a matéria dos direitos, liberdades e garantias; (vii) o n.º 3 do artigo 272.º preceitua que a *prevenção dos crimes* apenas se poderá fazer com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; (viii) na alínea d) do artigo 288.º estão salvaguardados os direitos, liberdades e garantias, como *limites materiais*, perante o poder de revisão constitucional da Assembleia da República<sup>61</sup>.

Rejeitando uma leitura demasiado fechada e dicotómica dos direitos fundamentais, defendemos uma *renovada compreensão* dos direitos sociais, que assenta numa lógica de *indivisibilidade material* e de *interação estrutural* entre os direitos de liberdade e os direitos sociais<sup>62</sup>. Relativamente àquilo a que se tem apelidado de *afinamento ou estreitamento da linha divisória* entre os direitos de liberdade e os direitos sociais, já escrevemos que “é ilusório, obsoleto e extremamente redutor pensar-se que existe uma *diferença endógena*, “genética” ou “estrutural” entre direitos sociais e direitos de liberdade”<sup>63</sup>. Não poderá então falar-se numa “separação estanque”, “divisão nítida”, ou “divisão/fratura talhante” entre os direitos<sup>64</sup>. Por conseguinte, a existir algum tipo de hierarquização, esta será sempre de “*recorte formal*” – isto é, que admita alguma diferenciação de regime – sendo de rejeitar recortes de hierarquia axiológica<sup>65</sup>.

Sem cair em unilateralismos reducionistas, somos de opinião que, dentro do perímetro concetual dos direitos fundamentais, não podemos vislumbrar direitos fundamentais de primeira classe e direitos fundamentais de segunda classe. De forma sibilina e com uma certa audácia intelectual, alguma doutrina tem defendido a eliminação da nomenclatura “direitos fundamentais sociais” e a sua substituição pela singela expressão “direitos fundamentais”, por entender que não é profícuo estabelecer qualquer tipo de categorização autónoma no seio dos direitos fundamentais<sup>66</sup>.

---

<sup>61</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 260-265.

<sup>62</sup> Para um desenvolvimento desta ideia, cfr. BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 307-322.

<sup>63</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 284.

<sup>64</sup> Cfr., respetivamente, DEAKIN, S./ BROWNE, J., “Social Rights and Market Order: Adapting the Capability Approach” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, cit., pp. 27-43, p. 38, HÄUBLING, E. M. K., *Soziale Grundrechte in der portugiesischen Verfassung von 1976 – Verfassung und soziale Wirklichkeit*, Beiträge zum ausländischen und vergleichenden öffentlichen Recht, 10, Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, 1997, p. 98, PÉREZ LUNO, A.-E., “La positividad de los derechos sociales” (ed. PEÑA, L. e AUSÍN, T.) *Los derechos positivos – Las demandas justas de acciones y prestaciones*, Plaza y Valdés, Madrid, 2006, pp. 107-134, p. 121, e RUIZ MIGUEL, A., “Derechos liberales y derechos sociales” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, cit., pp. 173-197, p. 177.

<sup>65</sup> ALEXANDRINO, J. M., *A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na Constituição Portuguesa*, II (A construção dogmática), Almedina, Coimbra, 2006, p. 414, ANDRADE, J. C. V. de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5.ª ed., Almedina, Coimbra, 2012, p. 96, e BOTELHO, C. S., “A intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias: *quid novum?*”, *O Direito*, 143, 2011, pp. 33-55, p. 48.

<sup>66</sup> MANRIQUE, R. G., “Los derechos sociales como derechos subjetivos”, *Derechos y libertades*, 23, 2010, pp. 73-105, pp. 74-75. Discordando e defendendo que os sistemas ocidentais tendem a distinguir muito claramente diferentes categorias de direitos, STEIN, T., “Constitutional socio-economic rights and

Curiosamente, o Tribunal Constitucional português, quando confrontado com questões relativas a direitos sociais tem enveredado por uma *análise principialista* – invocando a violação dos princípios da proteção da confiança, da igualdade, da proporcionalidade, entre outros – e não por uma aplicação dos direitos fundamentais sociais em causa<sup>67</sup>. Ora, é precisamente em matéria de princípios que alguma doutrina reforça a necessidade de um certo minimalismo jurisprudencial e de autocontenção, porquanto a linha que separa a aplicação do direito da criação do direito se estreita<sup>68</sup>. Nesta sede, alerta-se para o pudor dos intérpretes-aplicadores da Constituição em considerarem os direitos sociais como diretamente aplicáveis através do reconhecimento da sua natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, por força do artigo 17.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)<sup>69/70</sup>.

Numa análise comparatística, podemos facilmente testemunhar o caráter inovador do artigo 17.º da CRP. Este preceito estabelece uma paridade de regime material entre os direitos, liberdades e garantias (plasmados no Título II) e outros direitos que possuam uma natureza análoga – em função da sua determinabilidade constitucional – independentemente da sua localização. Como já tivemos oportunidade de escrever, “o artigo 17.º funciona como um *barómetro* e possui o incomensurável benefício de permitir adaptar o sistema de direitos fundamentais às exigências da realidade constitucional”<sup>71</sup>. Em acréscimo, o artigo 17.º “promove o pluralismo democrático, na medida em que permite a interação da força jurídica das normas

---

international law: «you are not alone»”, *Potchefstroom Electronic Law Journal*, 16, 2013, pp. 13-30, p. 20.

<sup>67</sup> Cfr. o acórdão n.º 683/99, de 21.12.1999 (sobre a conversão dos contratos de trabalho a termo certo celebrados pelo Estado em contratos de trabalho por tempo indeterminado, julgada inconstitucional por violação do princípio da igualdade). Igualmente a propósito do princípio da igualdade, cfr. os acórdãos n.º 232/2003, de 13.05.2003; e n.º 672/2005, de 06.12.2005. Para uma análise crítica, cfr. MORAIS, C. B. de, *Curso de Direito Constitucional – Teoria da Constituição em Tempo de Crise do Estado Social*, II, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, pp. 680-686. Sobre o tema, em geral, BOTELHO, Catarina Santos, *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 434-475.

<sup>68</sup> ESCOBAR ROCA, G., “Indivisibilidad y Derechos Sociales: De la Declaración Universal a la Constitución”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, 2, 2012, pp. 47-61, p. 52. Sobre as dificuldades interpretativas potenciadas pelos princípios jurídicos, cfr. BARCELLOS, A. P. de, *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana*, Renovar, Rio de Janeiro, 3.ª ed, 2011, pp. 195-203, BARROSO, L. R., “La Nueva interpretación constitucional y el papel de los principios en el derecho brasileño”, *Teoría y Realidad Constitucional*, 14, 2004, pp. 177-212, p. 180, BOTELHO, C. S., “O papel dos princípios na interpretação constitucional”, cit., pp. 59-86, GUASTINI, R., “Les principes de droit en tant que source de perplexité théorique” (dir. CAUDAL, S.) *Les Principes en Droit*, Economica, Paris, 2008, pp. 113-123, RIBEIRO, G. de A., “O constitucionalismo dos princípios” (org. RIBEIRO, G. A. e COUTINHO, L. P.), *O Tribunal Constitucional e a Crise – Ensaio Crítico*, Almedina, Coimbra, 2014, pp. 69-103, pp. 81-102, e VECCHIO, G. del, *Los principios generales del derecho*, Bosch, Barcelona, 3.ª ed., 1971, pp. 113-125.

<sup>69</sup> VIDA SORIA, J. *apud* BUTT, M. E./ KÜBERT, J./ e SCHULTZ, C. A., *Fundamental Social Rights in Europe – Working Paper*, European Parliament, 1999, Lothar Bauer, Luxemburgo, p. 26.

<sup>70</sup> Como exemplos de direitos fundamentais de natureza análoga consagrados no elenco de direitos e deveres económicos, sociais e culturais podem indicar-se, *v.g.*, os artigos 59.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), 60.º, n.º 1, 61.º, 62.º, 68.º, n.º 3, e 74.º, alínea a), da Constituição portuguesa.

<sup>71</sup> BOTELHO, C. S., “A intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias: *quid novum?*”, cit., p. 49.

constitucionalmente consagradas. É, portanto, um preceito dotado de *clarividência* e *propensão para futuro*<sup>72</sup>.

*Prima facie* e numa leitura apressada, o n.º 1 do artigo 18.º da CRP, que consagra a regra-geral da aplicabilidade direta dos direitos, liberdades e garantias parece excepcionar deste regime os direitos económicos, sociais e culturais. Todavia, segundo o enquadramento que propomos e que se desvenda na interpretação relacional dos direitos fundamentais e no princípio da unidade da Constituição, conseguimos descortinar um certo “grau” – ainda que obviamente limitado – de aplicabilidade direta das normas relativas a direitos sociais<sup>73</sup>.

Em reforço desta ideia e como já deixámos escrito, defendemos que a aplicabilidade direta dos direitos fundamentais poderá ser entendida “em duas perspetivas: (i) a aplicabilidade *stricto sensu*, que se relaciona com a sindicabilidade e justiciabilidade plenas, mormente pela suscetibilidade de invocação autónoma; (ii) e a aplicabilidade *lato sensu*, que se prenderá já com a capacidade de derrogar normas contrárias. Nesta última aceção, poderemos afirmar que todas as normas de direitos fundamentais serão diretamente aplicáveis, porquanto são vinculativas e operantes<sup>74</sup>. A destriça estará já, pois, na sua plena judiciabilidade e/ou suscetibilidade de invocação autónoma<sup>75</sup>. Como vimos, o *quid specificum* de uma boa parte dos direitos sociais está na falta de determinabilidade do seu conteúdo, que impede uma aplicabilidade direta *stricto sensu*”<sup>76</sup>.

Para finalizar e em síntese, de um aparente silêncio constitucional quanto ao regime dos direitos sociais não podemos retirar, num raciocínio *a contrario sensu*, que os direitos sociais não são diretamente aplicáveis, não vinculam entidades públicas e privadas e que as suas restrições não estão sujeitas a apertados requisitos constitucionais<sup>77</sup>.

#### 4. DO (NÃO IMPACTO) DA CSER NA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL PORTUGUESA

O Tribunal Constitucional português dispõe de um amplo leque de competências constitucionais, que vão desde a inconstitucionalidade por ação (artigos 277.º a 282.º da

---

<sup>72</sup> IDEM, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 312.

<sup>73</sup> IDEM, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., pp. 302-303.

<sup>74</sup> MIRANDA, J., *Direitos Fundamentais: Introdução Geral – Apontamentos das Aulas*, Petrony, Lisboa, 1999, p. 184.

<sup>75</sup> Para uma útil distinção entre os conceitos de “justiciabilidade e aplicabilidade jurisdicional”, “aplicabilidade direta e efeito direto” e “efeito direito e invocabilidade”, vide AKANDJI-KOMBÉ, J.-F., “De l’invocabilité des sources européennes et internationales du droit social devant le juge interne”, *Droit Social*, 11-12, 2012, pp. 1014-1026, em especial, pp. 1015-1019.

<sup>76</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 132.

<sup>77</sup> ANDRADE, J. C. V. de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, cit., p. 363, BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 502, e VAZ, M. A., *Lei e Reserva da Lei – A Causa da Lei na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra Editora, Coimbra, 2.ª ed., 2013, p. 369.

CRP) à inconstitucionalidade por omissão (artigo 282.º da CRP)<sup>78</sup>. De entre os processos de inconstitucionalidade por ação, a Constituição portuguesa contempla a fiscalização preventiva da constitucionalidade (artigos 278.º e 279.º da CRP) e a fiscalização sucessiva da constitucionalidade, que se triparte em: fiscalização concreta (artigos 204.º e 280.º da CRP), fiscalização abstrata (artigos 281.º e 282.º da CRP) e a fiscalização abstrata com base na fiscalização concreta (artigo 281.º, n.º 3, da CRP)<sup>79</sup>.

É incontornável a verificação de que a CSER não teve um impacto significativo na jurisprudência constitucional portuguesa<sup>80</sup>. Seja como for, iremos enunciar dois Acórdãos em que foram realizadas menções expressas à Carta. No Acórdão n.º 181/2007 invocou-se a violação do art. 1.º da CSE, tendo, todavia, o Tribunal Constitucional português enveredado por um argumento processual/formal para não conhecer da questão<sup>81</sup>. Com efeito, o Tribunal entendeu que não tinha de pronunciar-se sobre esta questão, uma vez, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 280.º da CRP, que esta não tinha sido invocada “durante” o processo<sup>82</sup>.

Já no Acórdão n.º 474/2013, o TC reforçou a proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos “como elemento central da arquitetura constitucional dos direitos fundamentais próprios dos trabalhadores” e salientou que “a importância primordial desta proibição decorre igualmente da sua condição de *princípio de direito público europeu*, com expressão no artigo 24.º da Carta Social Europeia (revista)”<sup>83</sup>.

Com realismo, dir-se-á mais que, uma análise atenta da nossa jurisprudência constitucional é reveladora de significativas diferenças quanto ao impacto dos instrumentos de Direito Internacional ou de Direito Europeu. A título exemplificativo, facilmente verificamos que o Tribunal Constitucional português recorre, amiúde, à citação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ou da Convenção

---

<sup>78</sup> Destacando as amplas competências do Tribunal Constitucional português, BREWER-CARÍAS, A. R., *Judicial Review in Comparative Law*, Cambridge University Press, Cambridge, 1989, pp. 128-131.

<sup>79</sup> Desenvolvidamente, VAZ, M. A., BOTELHO, C. S., CARVALHO, R., FOLHADELA, I., e RIBEIRO, A. T., *Direito Constitucional – O sistema constitucional português*, Universidade Católica Editora, Porto, 2015, pp. 162-196.

<sup>80</sup> Na realidade jurídico-constitucional italiana, discorrendo sobre a “limitada relevância” da CSE na jurisprudência, cfr. GUIGLIA, G., “La rilevanza della Carta sociale europea nell’ordinamento italiano: la prospettiva giurisprudenziale” (D’AMICO, M., GUIGLIA, G., e LIBERALI, B.) *La Carta Sociale Europea e la tutela dei diritti sociali – Atti del convegno del 18 gennaio 2013 Università degli Studi di Milano*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2013, pp. 61-97, pp. 85-94, e, do mesmo Autor, “The importance of the European Social Charter in the Italian legal system: in pursuit of a stronger protection of social rights in a normative and internationally integrated system” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 51-96, p. 87.

<sup>81</sup> Acórdão de 8 de março de 2007, relator: Conselheiro Paulo Mota Pinto. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20070181.html>

<sup>82</sup> Sobre esta exigência processual, cfr. MORAIS, C. B. de, *Justiça Constitucional*, II, cit., pp. 799-812.

<sup>83</sup> Acórdão de 29 de agosto de 2013, relator: Conselheiro Fernando Vaz Ventura. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130474.html>

Europeia dos Direitos do Homem, contrastando gritantemente com a escassez de citações da Carta Social Europeia<sup>84</sup>.

Podemos questionar-nos sobre quais as razões que justificam *tanta parcimónia* na remissão para a Carta Social Europeia e para a Carta Social Europeia Revista. Atrevemo-nos a sugerir algumas: terá algum efeito útil a citação de Direito Internacional Regional quando a nossa Constituição consagra um elenco tão generoso de direitos sociais? Será, outrossim, um problema de falta de conhecimento e de divulgação académica da legislação internacional, em especial da Carta Social Europeia e da Carta Social Europeia Revista? Entenderão os magistrados constitucionais que as normas da CSER não possuem aplicabilidade direta?<sup>85</sup>

Sem polemizar, talvez a verdade esteja a meio caminho de estas considerações. Quanto ao argumento da extensão do nosso catálogo constitucional de direito sociais, que tornaria meramente redundante a referência à legislação internacional regional, deve sublinhar-se que, tantas vezes, o que está em causa não é propriamente a alusão a um novo e alienígena direito fundamental social, mas, ao invés, o descortinar de uma nova dimensão ou de uma diferente perspetivação e abrangência desse direito.

Em termos gerais, resulta extremamente complexo, num potencial exercício de prognose, afirmar que as decisões do Tribunal Constitucional teriam sido diferentes se tivessem atendido de forma evidente e assumida à Carta Social Europeia. Numa visão que pretendemos otimista, prognosticamos as seguintes potencialidades da utilização de referências expressas à Carta Social Europeia: (i) reforço e sustento da argumentação do Tribunal Constitucional, que poderá invocar a CSE com o intuito de corroborar a sua argumentação; (ii) a *libido sciendi*, através da reunião de elementos para uma melhor compreensão de determinada figura ou instituto jurídico; (iii) ou, mesmo, um alerta para a singularidade de características específicas do Direito Constitucional português.

Seja como for e apesar da *sotto voce* da Carta Social Europeia Revista na nossa jurisprudência, cumpre destacar que o Tribunal Constitucional português tem sido considerado “um dos tribunais mais ativos” da Europa. Em especial, a sua proatividade foi elogiada quando se tratou de fiscalizar a compatibilidade das medidas de austeridade com o Estado Social, ainda que subsista uma resistência em atribuir aplicabilidade direta aos direitos sociais, porquanto os direitos sociais estão consagrados em normas não exequíveis por si mesmas e que dependem de opções económico-políticas<sup>86</sup>.

---

<sup>84</sup> Dando conta do mesmo problema, em Itália, GUIGLIA, G., “El derecho a la vivienda en la Carta Social Europea: a propósito de una reciente condena a Italia del Comité Europeo de Derechos Sociales”, *Revista de Derecho Político*, 82, 2011, pp. 543-578, pp. 572-573.

<sup>85</sup> Para uma visão crítica da recusa da aplicabilidade direta das normas da CSE e da CSER, em especial devido ao seu carácter demasiado vago e abstrato, cfr. AKANDJI-KOMBÉ, J.-F., “La justiciabilité des droits sociaux et de la Charte Sociale Européenne n’est pas une utopie” (coord. AKANDJI-KOMBÉ, J.-F.) *L’homme dans la société internationale – Mélanges en hommage au Professeur Paul Tavernier*, Bruylant, Bruxelles, 2013, pp. 475-503, pp. 483-493, e SALCEDO BELTRÁN, C., “La aplicabilidad directa e la Carta Social Europea por los órganos judiciales”, *Trabajo y Derecho*, 13, 2016, pp. 27-52.

<sup>86</sup> Em particular, GORDILLO PÉREZ, L. I., “Derechos Sociales y Austeridad”, *cit.*, p. 55, defende que o ativismo do Tribunal Constitucional português “contrasta com a prudência extrema que está observando o

Em confirmação desta ideia, num artigo do jornal português *Observador* apresentou um gráfico que demonstrava que, de entre os treze juízes que compõem o Tribunal Constitucional, dez juízes votaram no sentido da inconstitucionalidade de mais de metade das principais medidas de austeridade do Governo que foram sujeitas a apreciação de constitucionalidade<sup>87</sup>. Estas medidas incluíam, entre outras, os cortes dos subsídios de férias e de Natal a pensionistas e funcionários do Estado, os cortes salariais no Estado, a contribuição extraordinária de solidariedade, a redução dos escalões de IRS, a taxa sobre o subsídio de doença e desemprego, a requalificação na função pública, e o aumento do horário de trabalho para quarenta horas<sup>88</sup>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das considerações antecedentes resulta com vítreia clareza que o calcanhar de Aquiles dos direitos sociais é, efetivamente, a sua garantia e justiciabilidade<sup>89</sup>. Na maioria dos Estados ocidentais, os direitos sociais estão filigranamente elencados em atos jurídico-públicos de elevada hierarquia – nos textos constitucionais, nos tratados da

---

Tribunal do Luxemburgo”. No mesmo sentido, DIMOPOULOS, A., “PIGS and Pearls: State of Economic Emergency, Right to Resistance and Constitutional Review in the Context of the Eurozone Crisis”, *Vienna Journal on International Constitutional Law*, 7 (4), 2013, pp. 501-520, e RODEAN., N., “Social rights in our backyard: ‘Social Europe’ between standardization and economic crisis across the continent” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 23-49, pp. 41-42.

<sup>87</sup> Artigo intitulado “Juízes mais desafinados à direita do que à esquerda no TC”, da autoria dos jornalistas Catarina Falcão e Milton Cappelletti, publicado a 05.06.2014, disponível em: <http://observador.pt/2014/06/05/juizes-da-maioria/>

<sup>88</sup> Cfr., entre outros, os acórdãos do Tribunal Constitucional (TC): n.º 399/2010, de 27.10.2010 (TC viabiliza medidas de contenção orçamental); n.º 396/2011, de 21.11.2011 (TC viabiliza primeiros cortes salariais); n.º 353/2012, de 05.07.2012 (restrição de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da suspensão parcial/total dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos e pensionistas); n.º 187/2013 (TC viabiliza corte nas horas extraordinárias dos funcionários públicos e a Contribuição Extraordinária de solidariedade, mas acaba por invalidar, entre outras disposições, a suspensão do subsídio de férias a pensionistas, funcionários e docentes de investigação), de 05.04.2013; n.º 794/201, de 21.11.2013 (TC viabilizou o aumento do horário de trabalho dos funcionários públicos de 35 para 40 horas semanais); n.º 572/2014, de 19.12.2013 (viabiliza a Contribuição Extraordinária de Solidariedade, somente por entender que se trata de uma medida excecional e transitória); n.º 862/2013, de 19.12.2013 (TC chumba convergência das pensões da Caixa Geral de Aposentações); n.º 413/2014, de 30.05.2014 (TC inviabiliza três de quatro normas do Orçamento de Estado, por violação do princípio da igualdade e da proporcionalidade); e n.º 575/2014, de 14.08.2014 (TC chumbou a Contribuição de Sustentabilidade que seria de aplicar sobre as pensões a partir de 2015, com fundamento na violação do princípio da proteção da confiança).

<sup>89</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, cit., p. 223, GORDILLO PÉREZ, L. I., “Derechos Sociales y Austeridad”, cit., pp. 34-56, p. 53, MACHACEK, R., “Über das Wesen der wirtschaftlichen und sozialen Grundrechte” (coord. MATSCHER, F.) *Die Durchsetzung wirtschaftlicher und sozialer Grundrechte – Eine rechtsvergleichende Bestandsaufnahme*, cit., pp. 64-74, MARZO, C., “Controverses doctrinales quant à la protection des droits sociaux par la Cour européenne des droits de l’homme”, *Cahiers de Droit Européen*, 1-2, 2010, pp. 95-119, pp. 98-99, e WITTE, B. de, “The Trajectory of Fundamental Social Rights in European Union” (ed. BÚRCA, G. e WITTE, B.) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, 2005, pp. 153-168, pp. 153-154.

União Europeia e nos tratados internacionais – porém, existe uma discordância entre a sua força potencial e a sua força concreta.

Por tais razões, o processo de “*rapprochement*” entre os direitos de liberdade e os direitos sociais ainda não atingiu todo o seu potencial dinâmico<sup>90</sup>. Assim se conclui que a mera enunciação constitucional de direitos sociais não nos permite deduzir uma acrescida dimensão social de um dado texto constitucional. Um bom exemplo desta situação é a Lei Fundamental alemã, que não estipula um catálogo de direitos sociais, mas não deixa de ter uma política de direitos sociais que acaba por lhes dar mais concretização do que alguns sistemas que os consagram constitucionalmente, mas que não acompanham essa catalogação de efetivos mecanismos de efetividade prática e de justiciabilidade<sup>91</sup>.

Quanto ao sistema do Conselho da Europa, se alguma doutrina entende que a Carta Social Europeia Revista é uma espécie de *alter-ego* da Convenção Europeia dos Direitos Homem, outra doutrina não encara a posição normativa da CSE em situação de paridade com a CEDH<sup>92</sup>. Em confirmação desta ideia, uma análise da jurisprudência constitucional portuguesa revela à saciedade que a CEDH é amplamente citada e utilizada como fundamento de decisões jurisdicionais, enquanto rareiam, gritantemente, referências à CSER. Nestes termos, é legítimo perguntarmo-nos se a Carta Social Europeia Revista não viverá um pouco na sombra da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ao jeito de um *patinho feio do Conselho da Europa*?

Na nossa perspetiva, a inexistência de um genuíno amparo internacional de direitos sociais contribui para o enfraquecimento normativo da Carta Social Europeia Revista e para que a sua vinculatividade jurídica se afigure – ainda que inconscientemente – aos olhos dos intérpretes-aplicadores como meramente proclamatória<sup>93</sup>. Por muito que queiramos estabelecer paralelismos entre a tutela oferecida aos direitos fundamentais no seio do Conselho da Europa há um obstáculo

---

<sup>90</sup> AKANDJI-KOMBÉ, J.-F., “The Material Impact of the Jurisprudence of the European Committee of Social Rights”, *cit.*, p. 94.

<sup>91</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, *cit.*, pp. 165-166.

<sup>92</sup> Neste sentido, AKANDJI-KOMBÉ, J.-F., “The Material Impact of the Jurisprudence of the European Committee of Social Rights”, *cit.*, p. 89, BELORGEY, J.-M., “Quelles garanties des droits sociaux en temps de crise?”, *Lex Social*, 2, 2016, pp. 1-11, p. 7, BRILLAT, R., “La Carta sociale europea e il sistema di tutela dei diritti sociali nelle fonti europee” (D’AMICO, M., GUIGLIA, G., e LIBERALI, B.) *La Carta Sociale Europea e la tutela dei diritti sociali – Atti del convegno del 18 gennaio 2013 Università degli Studi di Milano*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2013, pp. 17-38, p. 22, BÚRCA, G., “The future of social rights protection in Europe” (ed. BÚRCA, G. e WITTE, B.) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, 2005, pp. 3-15, p. 11, CHURCHILL, R.R e KHALIQ, U., “Violations of Economic, Social and Cultural Rights: The Current Use and Future Potential of the Collective Complaints Mechanism of the European Social Charter”, *cit.*, p. 195, e RODEAN, N., “Social rights in our backyard: ‘Social Europe’ between standardization and economic crisis across the continent”, *cit.*, p.45.

<sup>93</sup> Como etapas do mesmo discurso, cfr. MALINVERNI, G., “The European Court of Human Rights, the protection of social rights, its relationships with the European Committee of Social Rights” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 97-112, p. 112, e PANZERA, C., “Per i cinquant’anni della Carta Sociale Europea”, *cit.*, p. 46.

incontornável: os direitos protegidos pela CEDH são suscetíveis de queixa individual, ao abrigo do artigo 34.º da CEDH, situação que não é mimetizada pelos mecanismos previstos para a tutela dos direitos previstos na CSER, que somente veicula um mecanismo de reclamações coletivas. Em acréscimo, a força normativa dos direitos sociais parece ser ameaçada continuamente, em especial em contextos de crise económica e financeira<sup>94</sup>.

Obviamente que a seriedade e a assertividade com que o Comité Europeu dos Direitos Sociais se empenha no seu trabalho permitem-nos encarar o futuro de forma mais auspiciosa. Ainda que não acreditemos numa fórmula mágica de fortificação dos direitos sociais num contexto internacional regional europeu, parece-nos que o futuro se faz caminhando, tantas vezes de pequenos (mas decisivos) passos. Aos nossos olhos são, por isso, de felicitar todas as iniciativas de divulgação da Carta Social Europeia Revista, que certamente ecoarão na nossa doutrina e na jurisprudência<sup>95</sup>.

Chegados até aqui, a pergunta a fazer é a seguinte: será a justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais uma utopia?<sup>96</sup> Numa análise de Direito Constitucional Comparado, assiste-se a um paulatino despertar para a relevância normativa da CSER, mormente no contexto das jurisprudências supremas francesa e belga e da jurisdição ordinária (de primeira instância) espanhola<sup>97</sup>.

Para concluir num registo mais otimista, entendemos que as próximas décadas serão cruciais para que se ultrapasse um certo *desencanto* pelos direitos sociais, que animou as mentes jurídicas e as opções políticas do século XX. Numa conjuntura global mais descafeinada, parece-nos que a proteção internacional, europeia e constitucional dos direitos fundamentais sociais deverá assentar não numa verticalidade gótica, mas numa *horizontalidade renascentista*<sup>98</sup>. Dito de outro modo: até num provável contexto de alguma tensão normativa e de uma certa turbulência entre as jurisdições europeias e

---

<sup>94</sup> Sobre o tema, CARMEN SALCEDO BELTRÁN, “European Social Charter and Austerity Measures... *cit.*”, p. 18, e IDEM, “Reformas adoptadas frente a la crisis económica y Carta Social Europea” (org. ALFONSO MELLADO, C.L., JIMENA QUESADA, L., e SALCEDO BELTRÁN, M. C.), *La jurisprudencia del Comité Europeo de Derechos Sociales frente a la crisis económica*, Editorial Bomarzo, Albacete, 2014, pp. 97-238.

<sup>95</sup> No mesmo sentido, GORI, G., “Domestic Enforcement of the European Social Charter: The Way Forward” (ed. BÚRCA, G. de, e WITTE, Bruno de) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, New York, 2005, pp. 69-88, p. 88, e JIMENA QUESADA, L., “Interdependence of the Reporting System and the Collective Complaint Procedure: Indivisibility of Human Rights and Indivisibility of Guarantees” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 143-158, p. 144.

*Vide*, a propósito, a atividade desenvolvida pela RÉSEAU ACADÉMIQUE SUR LA CHARTE SOCIALE EUROPÉENNE ET LES DROITS SOCIAUX (R.A.C.S.E), cujo principal intuito é divulgar a CSE e os direitos sociais na Europa. Para mais informações, consultar: <https://racseanesc.org/>

<sup>96</sup> AKANDJI-KOMBE, J.-F., “La justiciabilité des droits sociaux et de la Charte Sociale Européenne n’est pas une utopie” (coord. AKANDJI-KOMBE, J.-F.) *L’homme dans la société internationale – Mélanges en hommage au Professeur Paul Tavernier*, Bruylant, Bruxelles, 2013, pp. 475-503.

<sup>97</sup> Para uma resenha jurisprudencial, cfr. NIVARD, C., “La justiciabilité de los derechos sociales en el Consejo de Europa”, *Lex Social*, 2, 2016, pp. 12-33, pp. 22-23.

<sup>98</sup> BOTELHO, C. S., *Os direitos sociais em tempos de crise*, *cit.*, p. 65.

as jurisdições nacionais, os conceitos de “cooperação multinível” e de “aprendizagem mútua” continuam a ser os mais adequados para, numa lógica de coadjuvação assente na horizontalidade, levar a cabo a importante missão da tutela dos direitos fundamentais sociais<sup>99</sup>.

Será desta fluidez e abertura das relações interjurisdicionais que se desenhará o futuro dos direitos sociais no contexto internacional regional europeu. Seja-nos permitido, para fechar as considerações precedentes, reiterar a convicção de que aquilo que se almeja com a tutela dos direitos sociais nada mais é do que a proteção da *dignidade da pessoa humana*, pelo que o papel dos direitos sociais, em pleno século XXI, permanece incólume: um poderoso instrumento de correção de desigualdades sociais e de erradicação da pobreza<sup>100</sup>.

## BIBLIOGRAFIA

- AKANDJI-KOMBÉ, Jean-François, “Droit constitutionnel, droit international et droit européen des droits de l’homme: concurrence, confusion, complémentarité ?”, *Droit Social*, 4, 2014, pp. 301-307;

- AKANDJI-KOMBÉ, Jean-François, “De l’invocabilité des sources européennes et internationales du droit social devant le juge interne”, *Droit Social*, 11-12, 2012, pp. 1014-1026 ;

- AKANDJI-KOMBÉ, Jean-François, “La justiciabilité des droits sociaux et de la Charte Sociale Européenne n’est pas une utopie” (coord. AKANDJI-KOMBÉ, J.-F.) *L’homme dans la société internationale – Mélanges en hommage au Professeur Paul Tavernier*, Bruylant, Bruxelles, 2013, pp. 475-503 ;

---

<sup>99</sup> Como reconhecem, entre outros, BOTELHO, C. S., “O Tribunal de Estrasburgo, o Tribunal de Justiça da União Europeia e os Tribunais Constitucionais nacionais: perigo de um ‘Triângulo das Bermudas?’”, *cit.*, pp. 422-424, JACKSON, V. C., “Constitutional Comparisons: Convergence, Resistance, Engagement”, *Harvard Law Review*, 119, 2005, pp. 109-128, KRISCH, N., “The Open Architecture of European Human Rights Law”, *Michigan Law Review*, 2008, pp. 183-216, p. 185, MADURO, M. P., “The Double Life of the Charter of Fundamental Rights” (ed. HERVEY, T. K., e KENNER, J.) *Economic and Social Rights Under the EU Charter of Fundamental Rights*, Hart Publishing, 2003, pp. 269-299, p. 296, MEDEIROS, R., “Interconstitucionalismo defensivo e compromisso europeu na Constituição Portuguesa” (org. MIRANDA, J., CANOTILHO, G., BRITO, J. S., REGO, M. L., e MÚRIAS, P.), *Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 649-667, p. 657, NEUMAN, G. L., “Human Rights and Constitutional Rights: Harmony and Dissonance”, *Stanford Law Review*, 55 (5), 2003, pp. 1863-1900, pp. 1863-1864, RANGEL, P. C., *O Estado do Estado – Ensaios de Política Constitucional sobre Justiça e Democracia*, Dom Quixote, Alfragide, 2009, p. 165, SCHIMMELFENNIG, F., “Competition and community: constitutional courts, rhetorical action, and the institutionalization of human rights in the European Union”, *Journal of European Public Policy*, 13, 2006, pp. 1247-1264, p. 1252, SLAUGHTER, A.-M., “A Typology of Transjudicial Communication”, *University of Richmond Law Review*, 29, 1994, pp. 99-137, pp. 124-125, WALKER, N., “The Idea of Constitutional Pluralism”, *The Modern Law Review*, 65 (3), 2002, pp. 317-359, p. 317.

<sup>100</sup> Para uma referência recente, ZULLO, S., “Sobre el estatuto de los derechos sociales: una relectura en clave normativa”, *Derechos y libertades*, 35, 2016, pp. 81-109.

- AKANDJI-KOMBÉ, Jean-François, *Positive Obligations under the European Convention on Human Rights – A Guide to the Implementation of the European Convention of Human Rights*, Human Rights Handbook, 7, Council of Europe, Strasbourg, 2007;
- ALEXANDRINO, José Melo, *A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na Constituição Portuguesa*, II, Almedina, Coimbra, 2006;
- ANDRADE, José Carlos Vieira de, “O «direito ao mínimo de existência condigna» como direito fundamental a prestações positivas – Uma decisão singular do Tribunal Constitucional: Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/02”, *Jurisprudência Constitucional*, 1, 2004, pp. 4-29;
- ANDRADE, José Carlos Vieira de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5.ª ed., Almedina, Coimbra, 2012;
- ANSUÁTEGUI ROIG, Francisco Javier, “Argumentos para una teoría de los derechos sociales”, *Los Derechos Sociales en el Siglo XXI*, Tirant to Blanch, Valença, 2009, pp. 41-62;
- BARCELLOS, Ana Paula de, *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana*, Renovar, Rio de Janeiro, 3.ª ed, 2011;
- BARROSO, Luís Roberto, “La Nueva interpretación constitucional y el papel de los principios en el derecho brasileño”, *Teoría y Realidad Constitucional*, 14, 2004, pp. 177-212;
- BASSAT, Avi Ben, e DAHAN, Momi, “Social Rights in the Constitution and Practice”, *Journal of Comparative Economics*, 36, 2008, pp. 103-119;
- BASSINI, Marco, e FERRARI, Fabio, “Reconciling social rights and economic freedoms in Europe. A constitutional analysis of the *Laval* saga (Collective Complaint No. 85/2012)” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 193-218;
- BEETHAM, David, “What Future for Economic and Social Rights?”, *Political Studies*, 43, 1995, pp. 41-60;
- BELORGEY, Jean-Michel., “Quelles garanties des droits sociaux en temps de crise?”, *Lex Social*, 2, 2016, pp. 1-11;
- BIAGGINI, Giovanni, “Die Idee der Verfassung – Neuausrichtung im Zeitalter der Globalisierung?”, *Zeitschrift für Schweizerisches Recht*, 119, 2000, pp. 445-476;
- BIRK, Rolf, “The Collective Complaint: A New Procedure in the European Social Charter” (ed. BLANPAIN, R.) *Labour Law and Industrial Relations at the Turn of the Century : Liber Amicorum in Honour of Roger Blanpain*, Kluwer Law International, Haia, 1998, pp. 261-274;

- BOGNETTI, Giovanni, “Social Rights, a Necessary Component of the Constitution? The Lesson of the Italian Case” (org. BIEBER, R. e WIDMER, P) *L’espace constitutionnel européen/ Der europäische Verfassungsraum/ The European Constitutional Area*, Zurique, 1995, pp. 85 ss.;
- BONET PÉREZ, Jordi, “The European Social Charter” (GÓMEZ ISA, F. e FEYTER, K. de) *International Human Rights Law in a Global Context*, University of Deusto, Bilbao, 2009, pp. 689-744;
- BOTELHO, Catarina Santos, “A intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias: *quid novum?*”, *O Direito*, 143, 2011, pp. 33-55
- BOTELHO, Catarina Santos, *A Tutela Directa dos Direitos Fundamentais – Avanços e Recuos na Dinâmica Garantística das Justiças Constitucional, Administrativa e Internacional*, Almedina, Coimbra, 2010;
- BOTELHO, Catarina Santos, “O Tribunal de Estrasburgo, o Tribunal de Justiça da União Europeia e os Tribunais Constitucionais nacionais: perigo de um ‘Triângulo das Bermudas’? – A Complexa Interação Multinível Entre as Instâncias Jurisdicionais de Protecção dos Direitos Fundamentais” (coord. PALMA, C. C., FERREIRA, E. P., e TORRES, H. T.) *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Alberto Xavier*, vol I, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 395-424;
- BOTELHO, Catarina Santos, “O papel dos princípios na interpretação constitucional”, *Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos*, 2016, no prelo, pp. 59-86;
- BOTELHO, Catarina Santos, *Os direitos sociais em tempos de crise – Ou visitar as normas programáticas*, Almedina, Coimbra, 2015;
- BOTELHO, Catarina Santos, “Quem Deve Ser o Guardião da Constituição? Animosidade ou Cooperação Entre o Tribunal Constitucional e os Demais Tribunais”, (org. ARAÚJO, F, OTERO, P., e GAMA, J. T. da) *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, vol. I, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, pp. 105-137;
- BREWER-CARÍAS, Allan, *Judicial Review in Comparative Law*, Cambridge University Press, Cambridge, 1989;
- BRILLAT, RÉGIS, “La Carta sociale europea e il sistema di tutela dei diritti sociali nelle fonti europee” (D’AMICO, M, GUIGLIA, G., e LIBERALI, B.) *La Carta Sociale Europea e la tutela dei diritti sociali – Atti del convegno del 18 gennaio 2013 Università degli Studi di Milano*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2013, pp. 17-38;
- BRILLAT, Régis, “La Charte sociale et le système de protection des droits sociaux” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 1-21 ;

- BRILLAT, Régis, “La Charte Sociale et son acceptation progressive par les États”, *Revista Europea de Derechos Fundamentales*, 13, 2009, pp. 227-243;

- BÚRCA, Gráinne de, “The future of social rights protection in Europe” (ed. BÚRCA, G. e WITTE, B.) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, 2005, pp. 3-15;

- BUTLER, Andrew, e BUTLER, Petra, “Protecting Rights” (ed. MORRIS, C., BOSTON, J., e BUTLER, P.) *Reconstituting the Constitution*, Springer, Heidelberg, 2011, pp. 157-184, p. 179;

- BUTT, Marc Eric, KÜBERT, Julia, e SCHULTZ, Christiane Anne, *Fundamental Social Rights in Europe – Working Paper*, European Parliament, 1999, Lothar Bauer, Luxemburgo;

- CARMONA CUENCA, Encarnación, “Los derechos sociales de prestación y el derecho a un mínimo vital”, *Nuevas Políticas Públicas*, 2, 2006, pp. 173-197, p. 185;

- CASCAJO CASTRO, José Luis, “Derechos Sociales” (coord. CASCAJO CASTRO, J. L./ TEROL BECERRA, M./ DOMÍNGUEZ VILA, A./ e NAVARRO MARCHANTE, V.) *Derechos Sociales y Principios Rectores – Actas del IX Congreso de la Asociación de Constitucionalistas de España* Tirant to Blanch, Valença, 2012, pp. 19-44;

- CAUPERS, João, *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores e a Constituição*, Almedina, Coimbra, 1985;

- CHURCHILL, Robin, e KHALIQ, Urfan, “Violations of Economic, Social and Cultural Rights: The Current Use and Future Potential of the Collective Complaints Mechanism of the European Social Charter” (BADERIN, M. e MCCORQUODALE, R.) *Economic, Social and Cultural Rights in Action*, Oxford University Press, Oxford, 2007, pp. 195-240;

- COSTA, Jean-Paul, “Vers une protection juridictionnelle des droits économiques et sociaux en Europe?” (org. FONTBRESSIN, P.) *Les droits de l’homme au seuil du troisième millénaire – Mélanges en hommage à Pierre Lambert*, Bruylant, Bruxelles, 2000, pp. 141-154 ;

- COSTA, Pietro, “Derechos sociales y democracia constitucional: un itinerario histórico” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, Tirant to blanch, Valença, 2013, pp. 29-46, p. 37;

- COTTIER, Thomas, e HERTIG, Maya, “The Prospects of 21st Century Constitutionalism” (ed. BOGDANDY, A. von, e WOLFRUM, R.) *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, vol. 7, Koninklijke Brill N. V., Holanda, 2003, pp. 261-328;

- CULLEN, Harris, “The Collective Complaints Mechanism of the European Social Charter”, *European Law Review*, 25, 2000, pp. 18-30;

- CURRIE, David P., *The Constitution of the Federal Republic of Germany*, The University of Chicago Press, Chicago, 1994;

- DAUGAREILH, Isabelle, “La Convention européenne de sauvegarde des droits de l’homme et des libertés fondamentales et la protection sociale”, *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 2001, pp. 123-137 ;

- DAVIS, Dennis M., “The case against the inclusion of socio-economic demands in a Bill of Rights except as directive principles”, *African Human Rights Law Journal*, 8, 1992, pp. 475-490;

- DEAKIN, Simon, e BROWNE, Jude, “Social Rights and Market Order: Adapting the Capability Approach” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, Hart Publishing, 2003, pp. 27-43;

- DIMOPOULOS, Andreas, “PIGS and Pearls: State of Economic Emergency, Right to Resistance and Constitutional Review in the Context of the Eurozone Crisis”, *Vienna Journal on International Constitutional Law*, 7 (4), 2013, pp. 501-520;

- DORD, Olivier, “Systèmes juridiques nationaux et cours européennes: de l’affrontement à la complémentarité?”, *Revue Française d’Études Constitutionnelles et Politiques*, 96, 2001, pp. 5-18;

- DUBOUT, Edouard, “Le niveau de protection des droits fondamentaux dans l’Union Européenne: Unitarisme constitutif versus pluralisme constitutionnel – Réflexions autour de l’arrêt Melloni”, *Cahiers de Droit Européen*, 49 (2), 2013, pp. 293-317;

- EHLERS, Dirk, “La Protección de los derechos fundamentales en Europa – Una contribución desde la perspectiva alemana”, *Revista Española de Derecho Constitucional*, 77 (26), 2006, pp. 27-50;

- EIDE, Absjorn/ ROSAS, Allas, “Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge”, *Economic, Social and Cultural Rights*, cit., pp. 15-21;

- ESCOBAR ROCA, Guillermo, “Indivisibilidad y Derechos Sociales: De la Declaración Universal a la Constitución”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, 2, 2012, pp. 47-61;

- ESTRADA VÉLEZ, Sergio, “Algunos aportes desde la teoría de los principios jurídicos a la exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales. Naturaleza y función del principio de no regresividad”, (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, Tirant to blanch, Valença, 2013, pp. 249-274;

- FABRE, Cécile, “Social Rights in European Constitutions” (ed. BÚRCA, G. de, e WITTE, Bruno de) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, New York, 2005, pp. 15-28;

- FABRICIUS, Fritz, “Die Europäische Sozialcharta” (org. VASSILOUNI, S.) *Aspects of the Protection of Individual and Social Rights*, Hestia, Atenas, 1995, pp. 187-202;

- FEINBERG, Joel, *Social Philosophy*, Prentice-Hall, Englewood-Cliffs, 1973;
- FROHWERK, Arno, *Soziale Not in der Rechtsprechung des EGMR*, Jus Internationale et Europaeum, 62, Mohr Siebeck, Tubinga, 2012, pp. 250-258;
- GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo, *La Constitución Como Norma y el Tribunal Constitucional*, 4.ª ed., Editorial Aranzadi, Navarra, 2006;
- GARCIA PEDRAZA, Paula, *Crisis and Social Rights in Europe – Retrogressive Measures versus Protection Mechanisms*, Institut for Human Rights – Abo Akademi University, 2014;
- GARLICKI, Lech, “Cooperation of courts: The role of supranational jurisdictions in Europe”, *International Journal of Constitutional Law*, 6, 2008, pp. 509-530;
- GEESMANN, Rainer, *Soziale Grundrechte im deutschen und französischen Verfassungsrecht und der Charta der Grundrechte der Europäischen Union – Eine rechtsvergleichende Untersuchung zu den Wirkdimensionen sozialer Grundrechte*, Europäische Hochschulschriften, vol. 4207, Peter Lang – Europäischer Verlag der Wissenschaften, Frankfurt am Main, 2005;
- GORDILLO PÉREZ, Luis, “Derechos Sociales y Austeridad”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, 4, 2014, pp. 34-56;
- GORI, Gisella, “Domestic Enforcement of the European Social Charter: The Way Forward” (ed. BÚRCA, G. de, e WITTE, Bruno de) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, New York, 2005, pp. 69-88;
- GUASTINI, Ricardo, “Les principes de droit en tant que source de perplexité théorique” (dir. CAUDAL, S.) *Les Principes en Droit*, Economica, Paris, 2008, pp. 113-123;
- GUIGLIA, Giovanni, “El derecho a la vivienda en la Carta Social Europea: a propósito de una reciente condena a Italia del Comité Europeo de Derechos Sociales”, *Revista de Derecho Político*, 82, 2011, pp. 543-578;
- GUIGLIA, Giovanni, “La rilevanza della Carta sociale europea nell’ordinamento italiano: la prospettiva giurisprudenziale” (D’AMICO, M, GUIGLIA, G., e LIBERALI, B.) *La Carta Sociale Europea e la tutela dei diritti sociali – Atti del convegno del 18 gennaio 2013 Università degli Studi di Milano*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2013, pp. 61-97;
- GUIGLIA, Giovanni, “The importance of the European Social Charter in the Italian legal system: in pursuit of a stronger protection of social rights in a normative and internationally integrated system” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 51-96;

- GUTTO, Shadrack B. O., “Beyond Justiciability: Challenges of Implementing/Enforcing Socio-Economic Rights in South Africa”, *Buffalo Human Rights Law Review*, 4, 1998, pp. 79-102,
- HÄBERLE, Peter, *Verfassungsvergleichung in europa-und weltbürgerlicher Absicht – Späte Schriften*, Duncker & Humblot, Berlin, 2009;
- HALTERN, Ulrich, “Internationales Verfassungsrechts?”, *Archiv des öffentlichen Rechts*, 128, 2003, pp. 511-557;
- HÄUBLING, Eva M. K., *Soziale Grundrechte in der portugiesischen Verfassung von 1976 – Verfassung und soziale Wirklichkeit*, Beiträge zum ausländischen und vergleichenden öffentlichen Recht, 10, Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, 1997;
- HEPPLER, Bob, “The Implementation of the Community Charter of Fundamental Social Rights”, *The Modern Law Review*, 53 (5), 1990, pp. 643-654;
- HERVEY, Tamara K., “The «Right to Health» in European Union Law” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, Hart Publishing, 2003, pp. 193-222;
- HIRSCHL, Ran, *Towards Juristocracy – The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*, Harvard University Press, Cambridge, 2004;
- JACKSON, Vicki C., “Constitutional Comparisons: Convergence, Resistance, Engagement”, *Harvard Law Review*, 119, 2005, pp. 109-128;
- JAEGER, Renate, “Menschenrechtsschutz im Herzen Europas”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 2005, pp. 193-204;
- JIMENA QUESADA, Luis, “Interdependence of the Reporting System and the Collective Complaint Procedure: Indivisibility of Human Rights and Indivisibility of Guarantees” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 143-158;
- KENDE, Mark S., *Constitutional Rights in Two Worlds – South Africa and the United States*, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2009;
- KENNER, Jeff, “Economic and Social Rights in the EU Legal Order: The Mirage of Indivisibility” (ed. HERVEY, T. K. e KENNER, J.) *Economic and Social Rights under the EU Charter of Fundamental Rights*, Hart Publishing, 2003, pp. 1-25;
- KING, Jeff, *Judging Social Rights*, Cambridge University Press, Cambridge, 2012;
- KORKELIA, Konstantin, “Principles of Interpretation of the European Convention on Human Rights”, *Georgian Law Review*, 5, 2002-4, pp. 467-501;

- KRISCH, Nico, “The Open Architecture of European Human Rights Law”, *Michigan Law Review*, 2008, pp. 183-216;
- LANGE, Friederike Valerie, *Grundrechtsbindung des Gesetzgebers – Eine rechtsvergleichende Studie zu Deutschland, Frankreich und den USA*, Grundlagen der Rechtswissenschaft, vol. 16, Mohr Siebeck, Tübingen, 2010;
- LIEBENBERG, Sandra, “The Protection of Economic and Social Rights in Domestic Legal Systems” (ed. EIDE, A., KRAUSE, C. e ROSAS, A.) *Economic, social and cultural rights – A textbook*, Martinus Nijhoff, Dordrecht, 2.<sup>a</sup> ed., 2001, pp. 55-84;
- LOUREIRO, João Carlos, *Adeus ao Estado Social? – A segurança social entre o crocodilo da economia e a medusa da ideologia dos “direitos adquiridos”*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010;
- LUTHER, Jörg, “Jueces europeos y jueces nacionales: la Constitución del diálogo”, *Revista de derecho constitucional europeo*, 3, 2005, pp. 159-181;
- MACHACEK, Rudolf, “Über das Wesen der wirtschaftlichen und sozialen Grundrechte” (coord. MATSCHER, F.) *Die Durchsetzung wirtschaftlicher und sozialer Grundrechte – Eine rechtsvergleichende Bestandsaufnahme*, Schriften des Österreichischen Instituts für Menschenrechte, Norbert P. Engel, Kehl am Rhein-Straßbourg-Arlington, 1991, pp. 64-74;
- MADURO, Miguel Poiars, “The Double Life of the Charter of Fundamental Rights” (ed. HERVEY, T. K., e KENNER, J.) *Economic and Social Rights Under the EU Charter of Fundamental Rights*, Hart Publishing, 2003, pp. 269-299;
- MALINVERNI, Giorgio, “The European Court of Human Rights, the protection of social rights, its relationships with the European Committee of Social Rights” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXI<sup>e</sup> siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 97-112;
- MANRIQUE, Ricardo García, “Los derechos sociales como derechos subjetivos”, *Derechos y libertades*, 23, 2010, pp. 73-105;
- MARTÍNEZ MIRANDA, M. Macarena, “Jurisprudencia social del Tribunal Europeo de Derechos Humanos”, *Lex Social – Revista Jurídica de los Derechos Sociales*, 6 (1), 2016, pp. 1-35;
- MARZO, Claire, “Controverses doctrinales quant à la protection des droits sociaux par la Cour européenne des droits de l’homme”, *Cahiers de Droit Européen*, 1-2, 2010, pp. 95-119 ;
- MATZ-LÜCK, Nele, “Europäische Rechtsakte und nationaler Grundrechtsschutz” (ed. MATZ-LÜCK, N. e HONG, M.) *Grundrechte und Grundfreiheiten im Mehrebenensystem – Konkurrenzen un Interferenzen*, Max-Planck-

Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften e. V., vol. 229, 2012, Springer, Heidelberg, pp. 161-201;

- MATZ-LÜCK, Nele, “Die Umsetzung von Richtlinien und nationaler Grundrechtsschutz”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 38 (8-9), 2011, pp. 207-211;

- MEDEIROS, Rui, “Interconstitucionalismo defensivo e compromisso europeu na Constituição Portuguesa” (org. MIRANDA, J., CANOTILHO, G., BRITO, J. S., REGO, M. L, e MÚRIAS, P.), *Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 649-667;

- MIRANDA, Jorge, *Direitos Fundamentais: Introdução Geral – Apontamentos das Aulas*, Petrony, Lisboa, 1999;

- MORAIS, Carlos Blanco de, *Curso de Direito Constitucional – Teoria da Constituição em Tempo de Crise do Estado Social*, II, Coimbra Editora, Coimbra, 2014;

- MÜLLER, Jörg Paul, “Soziale Grundrechte in der schweizerischen Rechtsordnung, in der europäischen Sozialcharta und den UNO-Menschenrechtspakten“ (ed. BÖCKENFÖRDE, E.-W., JEKEWITZ, J. e RAMM, T.) *Soziale Grundrechte*, Müller, Heidelberg, 1981, pp. 61-74;

- NEUMAN, Gerald L., “Human Rights and Constitutional Rights: Harmony and Dissonance”, *Stanford Law Review*, 55 (5), 2003, pp. 1863-1900;

- NIVARD, Carole, “La justiciabilidad de los derechos sociales en el Consejo de Europa”, *Lex Social*, 2, 2016, pp. 12-33;

- NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Sociais – Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, Coimbra, 2010;

- O’CONNELL, Paul, *Vindicating Socio-Economic Rights: International Standards and Comparative Experiences*, Routledge, London, 2012;

- ÖHLINGER, Theo, “Die Europäische Sozialcharta” (coord. MATSCHER, F.) *Die Durchsetzung wirtschaftlicher und sozialer Grundrechte – Eine rechtsvergleichende Bestandsaufnahme*, Schriften des Österreichischen Instituts für Menschenrechte, Norbert P. Engel, Kehl am Rhein-Straßbourg-Arlington, 1991, pp. 335-354;

- O’NEIL, Onora, “The Dark Side of Human Rights”, *International Affairs*, 81 (2), 2005, 427-439;

- OSTROVSKY, Aaron A., “What’s So Funny About Peace, Love, and Understanding? How the Margin of Appreciation Doctrine Preserves Core Human Rights within Cultural Diversity and Legitimises International Human Rights Tribunals”, *Hanse Law Review*, 1, 2005, pp. 47-64;

- PANZERA, Claudio, “Per i cinquant’anni della Carta Sociale Europea”, *Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales*, (3), 2013, pp. 41-58;

- PEDRAZA, Paula Garcia, *Crisis and Social Rights in Europe – Retrogressive Measures versus Protection Mechanisms*, Institut for Human Rights – Abo Akademi University, 2014;

- PÉREZ LUNO, Antonio-Enrique, “La positividad de los derechos sociales” (ed. PEÑA, L. e AUSÍN, T.) *Los derechos positivos – Las demandas justas de acciones y prestaciones*, Plaza y Valdés, Madrid, 2006, pp. 107-134;

- PETERSMANN, Ernst-Ulrich, “Human rights require «cosmopolitan constitutionalism» and cosmopolitan law for democratic governance of public goods”, *Contemporary Readings in Law and Social Justice*, 5 (2), 2013, pp. 90-119;

- PETTITI, Christophe, “La protection des droits sociaux fondamentaux à l’aube du troisième millénaire » (org. FONTBRESSIN, P.) *Les droits de l’homme au seuil du troisième millénaire – Mélanges en hommage à Pierre Lambert*, Bruylant, Bruxelles, 2000, pp. 613-625;

- POLAKIEWICZ, Jörg, “Soziale Grundrechte and Staatszielbestimmungen in der Verfassungsordnung Italiens, Portugals und Spaniens”, *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, 1994, pp. 340-391;

- PRIETO-SUÁREZ, Ramón, “La Carta Social Europea y el Comité Europeo de Derechos Sociales – el sistema de informaciones y las reclamaciones colectivas”, *Revista Europea de Derechos Fundamentales*, 11, 2008, pp. 355-365;

- RANGEL, Paulo Castro, *O Estado do Estado – Ensaio de Política Constitucional sobre Justiça e Democracia*, Dom Quixote, Alfragide, 2009;

- REIMANN, Matthias, “The Progress and Failure of Comparative Law in the Second Half of the Twentieth Century”, *American Journal of Comparative Law*, 50 (4), 2002, pp. 671-700;

- RENUCCI, Jean-François, *Droit européen des droits de l’homme*, LGDJ, Paris, 1999 ;

- RIBEIRO, Gonçalo de Almeida, “O constitucionalismo dos princípios” (org. RIBEIRO, G. A. e COUTINHO, L. P.), *O Tribunal Constitucional e a Crise – Ensaio Críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, pp. 69-103, pp. 81-102;

- RIBOTTA, Silvina, “Cómo repartir recursos en términos de derechos sociales: ¿igualdad o prioridad?” (dir. TEROL BECERRA, M. J.) *Los Derechos Sociales en el Siglo XXI*, Tirant to Blanch, Valença, 2009, pp. 263-293;

- RODEAN., Neliana, “Social rights in our backyard: ‘Social Europe’ between standardization and economic crisis across the continent” (ed. D’AMICO, M., e GUIGLIA, G.) *European Social Charter and the challenges of the XXI century – La Charte Sociale Européenne et les défis du XXIe siècle*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 2014, pp. 23-49;

- RODRÍGUEZ-PIÑERO, Miguel, “Der Schutz der sozialen Grundrechte in der Rechtsordnung Spaniens” (org. LLIPOULOS-STRANGAS, J.) *Soziale Grundrechte in Europa nach Lissabon – Eine rechtsvergleichende Untersuchung der nationalen Rechtsordnungen und des europäischen Rechts*, Human Rights – Menschenrechte – Droits de l’Homme, vol. 9, Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, 2010, pp. 597-643;
- ROSSETTI, Andrés, “¿Los Derechos Sociales como derechos «de segunda»? Sobre las generaciones de derechos y las diferencias con los derechos «de primera»” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, Tirant to blanch, Valença, 2013, pp. 309-328;
- RUIZ MIGUEL, Alfonso, “Derechos liberales y derechos sociales” (coord. ESPINOZA DE LOS MONTEROS, J. e ORDÓÑEZ, J.) *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*, Tirant to blanch, Valença, 2013, pp. 173-197;
- RUIZ-RICO RUIZ, Gerardo, “Fundamentos sociales y políticos en los derechos sociales de la Constitución española”, *Revue du Droit Public*, 71, 1991, pp. 171-195;
- SADURSKI, Wojciech, *Rights Before Courts – A Study of Constitutional Courts in Postcommunist States of Central and Eastern Europe*, Springer, Nordrecht, 2.<sup>a</sup> ed., 2014;
- SAETONE, Mariella, “El estado de derecho y los derechos económicos sociales y culturales de la persona humana”, *Revista Instituto Iberoamericano de Derechos Humanos*, 40, 2004, pp. 133-15;
- SACHS, Albie, “Social and Economic Rights: Can they be made Justiciable?”, *Southern Methodist University Law Review*, 53, 2000, pp. 1381-1391;
- SAGER, Laurence G., “Thin constitutions and the good society”, *Fordham Law Review*, 69 (5), 2001, pp. 1989-1998, pp. 1989-1990;
- SALCEDO BELTRÁN, M. Carmen, “European Social Charter and Austerity Measures: the Effective Respect of Human Rights”, *Democracy & Security Review*, IV (4), 2016, pp. 3-18;
- SALCEDO BELTRÁN, M. Carmen, “La aplicabilidad directa e la Carta Social Europea por los órganos judiciales”, *Trabajo y Derecho*, 13, 2016, pp. 27-52;
- SALCEDO BELTRÁN, M. Carmen, “Reformas adoptadas frente a la crisis económica y Carta Social Europea” (org. ALFONSO MELLADO, C.L., JIMENA QUESADA, L., e SALCEDO BELTRÁN, M. C.), *La jurisprudencia del Comité Europeo de Derechos Sociales frente a la crisis económica*, Editorial Bomarzo, Albacete, 2014, pp. 97-238;
- SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Santiago, e PEREIRA MENAUT, Antonio-Carlos, “Los derechos sociales y los principios rectores de la política social y económica”, *Revista de Derecho Político*, 36, 1992, pp. 257-276;

- SARLET, Ingo Wolfgang, “Los derechos sociales en el constitucionalismo contemporáneo: algunos problemas y desafíos” (ed. PRESNO LINERA, M. A. e SARLET, I. W.) *Los derechos sociales como instrumento de emancipación*, Thomson-Aranzadi, 2010, pp. 35-61;
- SAUER, Heiko, “Bausteine eines Grundrechtskollisionsrechts für das europäische Mehrebenensystem”, *Europäische Grundrechte Zeitschrift*, 38 (8-9), pp. 195-199;
- SCHACHTSCHNEIDER, Karl Albrecht, *Verfassungsrecht der Europäischen Union*, vol. II – Wirtschaftsverfassung mit Welthandelsordnung, Duncker & Humblot, Berlin, 2010;
- SCHILLACI, Angelo, “El sistema constitucional de Italia”, *Revista de derecho constitucional europeo*, 7 (14), 2010, pp. 75-115 ;
- SCHIMMELFENNIG, Frank, “Competition and community: constitutional courts, rhetorical action, and the institutionalization of human rights in the European Union”, *Journal of European Public Policy*, 13, 2006, pp. 1247-1264;
- SEN, Amartya, “Human rights and the limits of law”, *Cardozo Law Review*, 27, 2006, pp. 2913-2927;
- SHANKAR, Shylashri e MEHTA, Pratap Bhanu, “Courts and Socioeconomic Rights in India” (ed. GAURI, V. e BRINKS, D. M) *Courting Social Justice – Judicial Enforcement of Social and Economic Rights in the Developing World*, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2008, pp. 146-182, p. 147;
- SLAUGHTER, Anne-Marie, “A global Community of Courts”, *Harvard International Law Journal*, 44, 2003, pp. 191-219;
- SLAUGHTER, Anne-Marie, “A Typology of Transjudicial Communication”, *University of Richmond Law Review*, 29, 1994, pp. 99-137;
- SMILLIE, John, “Who wants juristocracy?”, *Otago Law Review*, 11, 2006, pp. 183-195;
- SORIA, Jose Martinez, “Das Recht auf Sicherung des Existenzminimums”, *Juristenzeitung*, 13, 2005, pp. 647-655;
- STANGOS, Petros, “Les rapports entre la Charte Sociale Européenne et le Droit de l’Union Européenne – Le rôle singulier du Comité Européen des Droits Sociaux et de sa jurisprudence”, *Cahiers de Droit Européen*, 49, 2013, pp. 319-393 ;
- STEIN, Torsten, “Constitutional socio-economic rights and international law: «you are not alone»”, *Potchefstroom Electronic Law Journal*, 16, 2013, pp. 13-30;
- STEINER, Henry J. e ALSTON, Philip, *International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals*, Oxford University Press, Oxford, 2000;

- SUDRE, Frédéric, “La protection des droits sociaux par la Cour européenne des droits de l’homme : un exercice de «jurisprudence fiction»?”, *Revue Trimestrielle des Droits de L’Homme*, 54, 2003, pp. 755-779 ;
- SUDRE, Frédéric, “Le protocole additionnel à la Charte sociale européenne prévoyant un système de réclamations collectives”, *Revue Générale de Droit International Public*, 100, 1996, pp. 715-739 ;
- SUNSTEIN, Cass R., *Designing Democracy – What Constitutions Do*, Oxford University Press, Oxford, 2001;
- TOMUSCHAT, Christian, “Der Verfassungsstaat im Geflecht der internationalen Beziehungen”, *Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatsrechtslehrer*, 36, 1978, pp. 7-64;
- TOMUSCHAT, Christian, “Social Rights under the European Convention on Human Rights” (ed. BREITENMOSE, S, EHRENZELLER, B., SASSOLI, M., STOFFEL, W., e PFEIFFER, B. W.) *Human Rights, Democracy and the Rule of Law – Liber Amicorum Luzius Wildhaber*, Dike, Zurique, 2007, pp. 837-864;
- TRILSCH, Mirja A., “European Committee of Social Rights: The right to a health environment”, *International Journal of Constitutional Law*, 7 (3), 2009, pp. 529-538;
- TUSHNET, Mark, “Social Welfare Rights and the Forms of Judicial Review”, *Texas Law Review*, 2004, pp. 1895-1919;
- VAZ, Manuel Afonso, BOTELHO, Catarina Santos, CARVALHO, Raquel, FOLHADELA, Inês, e RIBEIRO, Ana Teresa, *Direito Constitucional – O sistema constitucional português*, Universidade Católica Editora, Porto, 2015;
- VAZ, Manuel Afonso, *Lei e Reserva da Lei – A Causa da Lei na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra Editora, Coimbra, 2.<sup>a</sup> ed., 2013;
- VECCHIO, Giorgio del, *Los principios generales del derecho*, Bosch, Barcelona, 3.<sup>a</sup> ed., 1971;
- VIEIRA, Mónica Brito, e SILVA, Filipe Carreira, “Getting Rights Right: Explaining social rights constitutionalization in revolutionary Portugal”, *International Journal of Constitutional Law*, 11 (4), 2013, pp. 898-922;
- VITZTHUM, Wolfgang Graf, “Auf der Suche nach einer sozio-ökonomischen Identität? – Staatszielbestimmungen und soziale Grundrechte in Verfassungsentwürfen der neuen Bundesländer”, *Verwaltungsblätter für Baden-Württemberg*, 1991, pp. 404-414;
- VOS, Pierre de, “Pious Wishes or Directly Enforceable Human Rights? Social and Economic Rights in South Africa’s 1996 Constitution”, *African Human Rights Law Journal*, 13, 1997, pp. 67-101;

- WALDRON, Jeremy, “A rights-based critique of constitutional rights”, *Oxford Journal of Legal Studies*, 13 (1), 1993, pp. 18-51;
- WALKER, Neil, “The Idea of Constitutional Pluralism”, *The Modern Law Review*, 65 (3), 2002, pp. 317-359;
- WATSON, Philippa, “The Community Social Charter”, *Common Market Law Review*, 28 (1), 1991, pp. 37-68;
- WEST, Robin, “The Aspirational Constitution”, *Northwestern University Law Review*, 88, 1993, pp. 241-268;
- WITTE, Bruno de, “The Trajectory of Fundamental Social Rights in European Union” (ed. BÚRCA, G. e WITTE, B.) *Social Rights in Europe*, Oxford University Press, Oxford, 2005, pp. 153-168;
- ZULLO, Silvia, “Sobre el estatuto de los derechos sociales: una relectura en clave normativa”, *Derechos y libertades*, 35, 2016, pp. 81-109.